



DJ 2213
18/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2213 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 330/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da competência que lhe confere o art. 12, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que por força da Portaria nº 277, de 30 de junho de 2005, este Tribunal de Justiça vem utilizando a modalidade pregão presencial em suas aquisições de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o Pregão presencial ou eletrônico proporciona maior eficiência, celeridade e economicidade aos procedimentos administrativos destinados à aquisição de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que cada certame licitatório deverá ser presidido por normas que possibilitam a competitividade e asseguram a igualdade entre os concorrentes, sem prejuízo de segurança jurídica, bem como, resguarde a prevalência do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito deste Poder, a modalidade licitatória - Pregão Eletrônico - para as aquisições de bens e serviços comuns, inclusive serviços de obra e engenharia, sem prejuízo da modalidade pregão presencial.

§ 1º Para a aplicação dessa modalidade de pregão deverá ser observada a oportunidade e a conveniência da Administração.

Art. 2º O Art. 4º da Portaria nº 277/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O pregão não se aplica às licitações para contratação de locações imobiliárias e alienações."

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA aos 17 do mês de junho do ano de 2009, 121º da República e 21 do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 341/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, MARIA VERA DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a partir desta data, MARIA VERA DE LIMA, atendente judiciário, servidor efetivo desta corte, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 260/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir desta data, o Juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Vara Criminal, da mesma Comarca, nos feitos relacionados a Lei Ordinária Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no período de férias da Juíza Substituta designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA - 38489/09

REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.

DECISÃO

Tratam os presentes autos de requerimentos pertinentes ao Edital Nº 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO., DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO- Nível Médio e Fundamental, em que a Senhora Diretora de Pessoal e Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita retificação do mencionado edital através do memorando nº. 127//2009 - DIPRH.

A requerente alega que a vaga constante no Edital Nº 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO., DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 - EDITAL NORMATIVO - Nível Médio e Fundamental, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao Cargo de Porteiro dos Auditórios/Deposário Público, da Comarca de 3ª Entrância de Augustinópolis, é apenas de Porteiro de Auditórios, vez que o Deposário Público daquela comarca, é vinculado ao cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil, provido por nomeação a Angélica Cayres Almeida, através do Decreto Judiciário nº 680/1994, de 29/03/94, com posse e exercício, onde permanece até a presente data.

Analisando os Autos Administrativos - ADM 37746/08, em que é requerente Diretora de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e requerido o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, constata-se que trata entre outros

assuntos referentes à retificação do edital normativo do supracitado concurso, contempla também a situação do cargo de Porteiro de Auditórios/Deposário Público de Augustinópolis, conforme transcrição abaixo:

“**DECISÃO:** Tratam os presentes autos de requerimentos pertinentes ao Edital Nº 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO-Nível Médio e Fundamental, em que a Senhora Diretora de Pessoal e Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita retificação do mencionado edital através do memorando nº. 247/2008 – DIPRH. A requerente alega que no quadro de vagas constante do Edital Nº 1, do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 –TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO, consta uma vaga para o cargo de Porteiro de Auditórios e Deposário Público nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, e que as mencionadas vagas se referem apenas ao cargo de Porteiro de Auditórios, tendo em vista que o cargo de Deposário Público nestas comarcas está anexado ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, devidamente provido por servidor efetivo, e portanto deve constar vago o cargo de Porteiro de Auditórios. Analisando os Autos Administrativos 35/733/07, constata-se que o Termo de Referência e o Edital de abertura do concurso foram elaborados com base nas informações de fls. 334/349, advindas da mencionada Diretoria. (...). Verifica-se ainda, que ao atender a solicitação de informações apresentada pela Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos certificou às fls. 04, dos presentes autos, que Angélica Cayres Almeida e Ney Querido exercem em caráter efetivo, por habilitação em concurso público, o cargo de oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Deposário Público nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, respectivamente, percebendo subsídios pelos cofres públicos tão somente pelo Deposário Público, em virtude da autonomia financeira e administrativa inerentes à delegação do cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais prevista na Lei Federal 8.935/94 de 18 de novembro de 1994. Certificou também, que atualmente o Deposário Público se encontra anexado ao cargo de Porteiro dos Auditórios, nos termos da Lei Orgânica 10/96. Em síntese, é o relatório. DECIDO: O teor da certidão supracitada, não deixa sombras de dúvidas quanto à existência do direito adquirido tanto da Senhora Angélica Cayres Almeida, quanto do Senhor Ney Querido, em continuarem no exercício da função de Deposário Público, e perceberem subsídios inerentes a esta função nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, respectivamente, até que cessem definitivamente os efeitos das delegações nomeações e posse nos cargos de Oficial de Registro Civil, Pessoas Naturais e Deposário Público nestas comarcas. Presume-se das informações contidas nos presentes autos, que as vagas do cargo de Porteiro de Auditórios e Deposário Público da Comarca de Augustinópolis e Alvorada; (...) deverão ser mantidas no edital do concurso Público. Isto ocorreu porque anteriormente nestas comarcas a nomenclatura do cargo era apenas Porteiro de Auditórios, no entanto, a Lei Complementar nº.10, de 11 de janeiro de 1996 deu nova nomenclatura ao cargo: Porteiro de Auditórios e Deposário Público. Em razão dos mencionados cargos se encontrarem vagos, determino que eles sejam mantidos no rol das vagas constantes do edital normativo do certame. Necessário se faz, em tais circunstâncias, que no ato das posses dos candidatos aprovados para ocuparem as vagas dos respectivos cargos, cada candidato seja cientificado pelo Órgão ou pelo Setor Competente, de que deverá responder apenas pelo cargo de Porteiro dos Auditórios, quando a vaga for de Porteiro de Auditórios e Deposário Público, até que cesse definitivamente os efeitos da delegação, e posse no cargo de Oficial de Registro Civil, Pessoas Naturais e Deposário Público da comarca em que estiver sendo nomeado e empossado (...). Publique-se, cumpra-se. Após, as providências de praxe arquivem-se os autos. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Presidente da COSTR-TJ/TO”

É o relatório.

Decido:

Declaro prejudicado o pleito, em razão de ter sido contemplado na Decisão prolatada as folhas 05/07 do ADM 37746/08.

Publique-se.

Após, as providências de praxe arquivem-se os autos.

Palmas, 16 de junho de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR-TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 318/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 035/09, de fls. 14-18, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38032 (09/0071282-1);

CONSIDERANDO as condições precárias do telhado do Tribunal de Justiça, em virtude de danos causados pela grande quantidade de chuvas nos últimos meses, resultando em infiltrações na laje, rachaduras e desabamento no gesso dos gabinetes da Presidência e do Desembargador Bernardino, os quais necessitam com urgência de reparos a fim de oferecer condições de trabalho naqueles locais;

CONSIDERANDO que a situação reclama solução imediata, posto que as infiltrações e rachaduras comprometem a segurança dos servidores, podendo ensejar desabamentos maiores;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 23, inciso I, alínea “a” da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa **FÊNIX EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.260.175/0001-51, para reforma nos Gabinetes da Presidência e Desembargador Bernardino Luz, consubstanciada em pintura, recuperação de gesso,

manutenção elétrica e hidráulica, no valor de R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS: 38.262/2009

CONTRATO Nº 014/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Password Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Sistema de Gestão de Pregão Presencial - GPREGÕES.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

VALOR ANUAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PECUSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA DO CONTRATO: em 01/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Password Informática Ltda.

Palmas – TO, 17 de junho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 21/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9190/09 (90/07194-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA.

AGRAVADO(A): CARLOS LUIZ DE SOUZA.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8768/08 (08/0069370-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CHISLENE TEIXEIRA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8124/08 (08/0064237-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER.

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. GERAL MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2470/05 (05/0046435-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: AMADO CILTON ROSA.

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSÓRTE: LIBERATO PÓVOA E OUTROS

ADVOGADOS: SAULO FALCÃO CAMPELO E OUTROS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Antônio Félix **VOGAL – Convocado/mais antigo da 2ª C. Cível – excluindo os impedidos**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL – Impedido**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL – Impedido**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL – Impedido**

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8681/09 (90/07305-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
 APELADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5341/06 (06/0047449-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, ALCIDES DE ASSIS, DORACY DECARLI DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA E ELDA AUAREK FERREIRA.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
 APELADO: BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **SUSPEIÇÃO**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6268/07 (07/0054885-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: CARNEIRO E AMORIM LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 APELADO: VELTO MARTINS DE SOUZA.
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8071/08 (08/0067114-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: POSTO RIO DA PRATA LTDA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
 APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7580/08 (08/0062044-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO.
 APELADO: JOSÉ MARIA LIMA.
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5256/06 (06/0046810-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS.
 ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
 APELADO: O JORNAL (SWR GRÁFICA E EDITORA) E SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO.
 ADVOGADO: JOSÉ NEIDE DE ARAÚJO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8571/09 (90/07212-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.
 PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 APELADO: NOEME VALERIANA PINTO.

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8162/08 (08/0067918-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: J. S. C..
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8351/08 (08/0069421-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO.
 DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.
 APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
 ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5244/05 (05/0046566-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.
 APELADO: DE BARROS CARVALHO E NEGRO LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

ATO ORDINATÓRIO**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7235/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1328/1329 - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 27737-1/06 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 EMBARGANTE/ APELANTE : E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
 EMBARGADO/APELADO : J. T. F.
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8134/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1991/93 – 1ª VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RODOLF SCHAITL E OUTROS
 EMBARGADO/APELANTE: FLÁVIO EDUARDO ZIMMER
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9448/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 1598/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO.
 AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITE E OUTROS
 AGRAVADO : SEBASTIANA BASTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DARCI MARTINS MARQUES
 AGRAVADO(A): MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA
 ADVOGADO : PAULO RENATO DA C. NUNES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS maneja o presente agravo de instrumento nos autos da ação de indenização movida por SEBASTIANA

BASTOS DA SILVA em desfavor de MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA, onde figura o ora recorrente como litisconsorte passivo. Busca com o presente a reforma da decisão preferida no corpo da sentença exarada em audiência de conciliação a qual julgou extinto o feito em relação aos agravados, porém determinou que a demanda prosseguisse entre a ora recorrente e a empresa MIRLIMBLUE. Alega que "se a lide principal foi julgada extinta em razão de acordo entre a autora e a ré, e sendo a agravante/ré a única parte que figura no pólo passivo da lide principal, o processo deveria ser extinto, restando a denunciação da lide prejudicada, não mais havendo que se falar em prosseguimento do feito". Requer o recebimento do presente na modalidade instrumental e que seja concedido o efeito suspensivo à decisão combatida. No mérito, pleiteia que se declare prejudicada "a lide secundária". Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, nota-se que a questão ora combatida foi arquivada em sede de sentença que julgou extinto o processo com resolução de mérito. Neste esteio, tendo em vista o princípio da unicidade recursal, bem como o disposto nos artigos 513 do Código de Processo Civil, tenho que questão incidental decidida em sentença deve ser impugnada por apelação, e não por agravo de instrumento. Inclusive, o mestre Theotonio Negrão, em nota ao art. 496, observa: "Assim, se a sentença contém uma parte agravável e outra apelável, o recurso mais amplo (apelação) absorve o agravo, menos amplo (RJTJESP 128/334, bem fundamentado, JTJ 173/190, quer seja retido (RJTJESP 97/131), quer não (JTA 33/338)", in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª edição. Para Pontes de Miranda, "Não se pode apelar e agravar, porque seria exercerem-se duas pretensões recursais simultâneas, o que só a *lex specialis* pode permitir" (Comentários ao Código de Processo Civil, 1975, tomo VII, pág. 56, nota 2 ao art. 498). Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo: RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE CONSTITUI SENTENÇA. INADEQUAÇÃO. Alegação de que o ato compreende uma sentença definitiva e uma decisão interlocutória. Parte atacada com caráter incidental. Inconsistência. Impossibilidade do fracionamento. A lei, para efeito de classificação do recurso, leva em conta o conteúdo do ato principal praticado e não as partes isoladas, de modo que o conteúdo mais abrangente prevalece sobre os demais. Princípio da unicidade, unirecorribilidade ou singularidade, a nortear o cabimento de um único recurso para cada ato judicial. Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravo Regimental nº 7205152001, 14ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Mário de Oliveira. j. 12.03.2008). Confira-se ainda: Administrativo e processo civil - Reajuste - Ilegitimidade da Federação - Prosseguimento do efeito com relação aos representados - Agravo de instrumento - Recurso ao qual foi negado seguimento - Não cabe agravo de instrumento contra parte da sentença - Unicidade recursal - Não satisfaz o requisito recursal do 'cabimento' o agravo de instrumento interposto contra sentença - A possibilidade de interposição de agravo, no lugar da apelação, possibilitaria a existência de dois recursos contra a mesma decisão, conflitando com o princípio da unicidade recursal - Recurso desprovido". (REsp. 494.268/RJ - 5ª Turma - Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 30.08.04). Por todo o exposto, alternativa não me resta senão, em razão da impropriedade da via eleita, à luz do que dispõe o artigo 557, caput do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9469/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 46749-3/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES
ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO : DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : FABRÍCIO GOMES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, onde o magistrado concedeu medida liminar a favor da ora agravada. Assevera que o magistrado singular ao deferir a medida liminar de reintegração de posse afrontou o devido processo legal na medida em que nos autos não há a efetiva comprovação da mora. Pondera que a agravada instruiu a inicial com uma notificação de débito datada de 11 de setembro de 2008, ou seja, 03 meses antes da parcela vencida que, por sua vez, é referente ao mês de dezembro de 2008. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão liminar com o indeferimento da medida de reintegração concedida junto a primeira instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar de reintegração de posse, ante a própria natureza da medida, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passada tal consideração, friso que para enfrentar a matéria objeto do presente recurso, devo-me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, se a decisão combatida lhe causará prejuízo caso não for imediatamente concedida. Assim sendo, ao menos em juízo perfunctório, percebo verter a fumaça do bom direito a favor do agravante na medida em que a notificação de sua constituição em mora colacionada aos autos da reintegração de posse está datada de 11 de setembro de 2008, enquanto a dívida postulada se dá a partir dezembro de 2008, ou seja, a referida notificação não está apta a comprovar o esbulho praticado e, conseqüentemente, não se trata de documento eficaz autorizador da concessão da medida liminar de reintegração de posse. Outro não é o entendimento jurisprudencial: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. LIMINAR DENEGADA. DECISÃO MANTIDA. Se não houve a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora, denega-se a liminar pleiteada na ação de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil. (AGI nº 20080020112340 (326855), 3ª Turma Cível do TJDF, Rel. João Mariosa. j. 15.10.2008, unânime, DJU 28.10.2008, p. 108). Por outro lado, o perigo da demora se consubstancia na irregular retirada do automóvel da posse do

agravante que se trata de pessoa idosa e que, segundo se depreende das razões recursais, precisa do automóvel para sua locomoção, inclusive, para o seu trabalho. Por todo o exposto, devido a presença dos requisitos essenciais para a concessão liminar, concedo o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento recursal com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1609/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, PESSOAIS E MATERIAIS Nº 7172-4/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AUTOR : EDERALDO ALVES FERNANDES
ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Ante o noticiário processual retro, defiro o pedido de expedição de alvará como requested. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6604/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº 11461-1/04 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES REPRESENTADO POR LUIS ANTÔNIO BRAGA
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face à habilitação do espólio, manifeste-se o apelante em 05(cinco) dias. Palmas, 12 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8517/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 342/343 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6657/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR E EUVALDO LEÃO DA COSTA
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADOS: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E SUA ESPOSAFRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO no Agravo de Instrumento, interposto por ARISTIDES SILVA JÚNIOR e EUVALDO LEÃO DA COSTA, face à decisão proferida às fls. 342/343, que reconheceu a perda de objeto do recurso e julgou prejudicado o agravo de instrumento, decretando a sua extinção. No pedido de reconsideração os Agravantes alegam que o entendimento exposto nas informações de fls. 340 e acolhidas por este Relator, não retrata a realidade dos autos e por isso, a reconsideração é medida que se impõe, por ser imperativo da lei. Ainda, que, é verdade que o AGI ataca decisão que julgou improcedente impugnação à sentença que transitou em julgado, porém, o cerne da questão discutida neste recurso é demonstrar que a referida sentença é nula de pleno direito, e que, a impugnação rejeitada pelo magistrado a quo visava à decretação da nulidade "ipso jure" da sentença proferida à revelia dos Impugnantes, ora Agravantes, sobre a qual não incidem o efeito da coisa julgada. Que as informações trazidas pelo magistrado a quo em nada alterou as razões jurídicas expostas na inicial do presente AGI, cuja inicial sustenta que, a pretensão dos Agravantes não caracteriza "afronta aos Princípios Constitucionais da Coisa Julgada e Duplo Grau de Jurisdição", havendo equívoco da r. decisão agravada, que não observou orientação doutrinária e jurisprudencial sobre o assunto, que autorizam a apreciação da matéria na forma de impugnação ao cumprimento da sentença. No mais repete as razões apresentadas no AGI em tela. Ao final, requer seja reconsiderada a r. decisão de fls. 342/343, dando prosseguimento ao AGI 8517, reformando a decisão agravada, aplicando o disposto no art. 475-L, inciso I, do CPC, reconheça e decrete a nulidade da sentença proferida nos autos do processo nº 6657/07, da 1ª Vara Civil de Gurupi/TO. Relatados, decidido. Preliminarmente, indefiro o pedido de reconsideração, com fulcro nos fundamentos articulados nos presentes autos. A pretensão dos Agravantes em ver anulada a sentença do MM. Juiz da 1ª Vara Civil da Comarca de Gurupi/TO, proferida na Ação de Reparação de Danos Morais nº 6657/07, da 1ª Vara Civil de Gurupi/TO que, indeferiu a Impugnação ao cumprimento de sentença aviado pelo segundo agravante (Euvaldo Leão da Costa) é inadmissível pela via do AGI. Vejamos parte da sentença de impugnação fls. 21/22, destes autos: "A impugnação ao cumprimento da sentença procedida por Euvaldo Leão da Costa é incabível e inadequada. De se ver que o mesmo não figurou no pólo passivo desta ação, e nem tal era legalmente exigido, posto se tratar de litisconsorte passivo facultativo. Neste sentido, carece o peticionante de legitimidade para, nesta condição, figurar nestes autos, mormente nesta fase de cumprimento de sentença, devendo, caso pretenda, haja previsão e adequação legal ou tempestividade, lançar mão do meio próprio. Neste sentido, indefiro a impugnação ao cumprimento de sentença aviada por Euvaldo Leão da Costa em razão de sua ilegitimidade. Não guarda melhor sorte a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo réu Aristides Silva Júnior. Como bem já mencionamos acima, a sentença que ora se busca dar cumprimento, já se encontra transitada em julgado, não sendo passível que este Juízo singular, até mesmo por imperativo legal, proceda à sua nulidade ou alteração, em visível afronta aos Princípios Constitucionais da Coisa Julgada e Duplo Grau de Jurisdição. No mais, como se infere do conteúdo destes autos, o impugnante Aristides Silva Júnior foi devidamente citado, tendo sido declarado por sentença já transitada em julgado, revel, não podendo alegar em seu favor nulidade a que o mesmo

deu causa, nem se beneficiar de sua desídia. Concluímos que a alegação de ilegitimidade de parte encontra-se preclusa neste Juízo e fase procedimental, sendo aceito tão somente oposição ao cumprimento da sentença e não a seu conteúdo, posto que já protegido pelo manto da coisa julgada. Neste sentido julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença aviado pelo réu Aristides Silva Júnior". Diante do exposto, deixo de acolher o pedido de reconsideração, para em consequência manter a decisão de fls. 342/343, que julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1516/2009
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 14/16 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 – TJ/TO)
AGRAVANTE(S): FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
AGRAVADO(A) :MÁRIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Reconsidero a decisão de fls. 14/16. Em Pauta. Palmas, 12 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7991/2008
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55337-7/07 – 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO(S) : NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
EMBARGADO : DECÍLIO BATISTA GOMES
ADVOGADO : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração com efeitos infringentes, manifeste-se a parte contrária em 05(cinco) dias. Palmas, 12 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7807/2008
ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO.
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 472/473 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 1040/03 – VARA CÍVEL)
EMBARGANTE : ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA E OUTROS
EMBARGADO : JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO
ADVOGADO : ANTONIO VIANA BEZERRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o recorrido no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 10 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7945 (08/0065564-8)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 1.352/04 da Vara Cível
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
EMBARGADOS: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA: Ivanea Meotti Fornari
Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do Acórdão de fl. 153, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8054 (08/0066928-2)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 1376/04 da Única Vara
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: Ivanea Meotti Fornari
Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presente Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9446 (09/0073989-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 10565-6/09 da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO.

AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A
ADVOGADO: Fábio Gil Moreira Santiago
AGRAVADA: KEILA PATRÍCIA CARLOTA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO MATONE S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada/TO, que nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida em face da agravada KEILA PATRÍCIA CARLOTA indeferiu o pedido de requisição à Receita Federal, no intuito de obter informações sobre a existência de bens em nome da executada ora recorrida. Assevera o agravante ter firmado contrato de mútuo com a agravada, porém, que referido contrato não foi adimplido, razão pela qual moveu ação executiva de título extrajudicial, buscando o pagamento da dívida. Afirma que a agravada não foi encontrada para ser citada, tendo sido certificado que ela teria se mudado para a cidade de São Paulo, sem deixar endereço. Alega ter requerido ao juízo da execução a expedição de Ofício ao DETRAN, à Receita Federal e aos Cartórios de Registro de Imóveis. Tendo sido negado o pedido de expedição de ofícios ao Registro de Imóveis e à Receita Federal, insurge o agravante contra o indeferimento em relação a este último Órgão (Receita Federal) sob o fundamento de que frustrada a constrição judicial em consequência da ausência de bens da agravada, deve ser deferida a busca pelo Judiciário, sob pena de ineficácia da prestação jurisdicional. Postula a concessão do efeito suspensivo ativo, para que seja determinada a imediata expedição de ofício a Receita Federal para enviar ao juízo monocrático as cópias das últimas declarações de imposto de renda da executada, ora agravada. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, com a reforma definitiva da decisão recorrida. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, delo conheço. Trata-se de recurso interposto contra decisão interlocutória proferida em sede de ação executiva de título extrajudicial, de forma que o recebimento do agravo na qualidade de instrumento é medida que se impõe. Pois bem. É cediço que quebra do sigilo fiscal constitui norma de exceção, porquanto assegurado pela Constituição Federal o caráter sigiloso das informações (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal). Também não se pode olvidar que se trata de medida que permite ao Juiz o acesso à existência de valores, com fins da constrição de bens, limitada ao valor da execução e que vem ao encontro da efetiva prestação jurisdicional, a qual, é importante frisar, foi erigida como princípio fundamental pela Emenda Constitucional nº 45/2005, acrescentando-se o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal de 1988. No presente caso, contudo, não há prova nestes autos, de que a agravada tenha sido citada, ainda que por edital, para os fins do artigo 652 do Código de Processo Civil. Diante de tal quadro, e neste momento de cognição sumária dos fatos, entendo precipitada uma ordem de quebra do sigilo fiscal antes mesmo da abertura de prazo à parte executada para eventual manifestação que o ordenamento jurídico lhe faculta, tal como a do disposto no artigo 745-A, da Lei Adjetiva Civil. Considerando que o pedido do recorrente se resume à expedição de ofício a Receita Federal para fornecer cópia das últimas declarações do imposto de renda da agravada, sem questionar os demais efeitos da decisão interlocutória de fls. 09, não vislumbro a presença de elementos suficientes para a concessão do efeito ativo em caráter liminar. Posto isso, recebo o presente recurso na forma de instrumento, porém, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo requestado. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal, sobretudo se o agravante procedeu à citação da parte executada. Após, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9454 (09/0074077-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais nº 1.9495-0/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: Rogério Gomes Coelho
AGRAVADO: TALES CYRIACO MORAIS
ADVOGADOS: Leonardo Navarro Aquilino e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por BRASIL TELECOM S/A, contra decisão do MM. do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, que nos autos da ação de indenização movida pelo agravado TALES CYRIACO MORAIS deferiu a tutela antecipada para que a agravante proceda à mudança do plano de serviços telefônicos prestados ao autor sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em síntese, o agravante insurge contra a ausência na decisão agravada de um limite máximo a ser fixado pelo magistrado singular a título de astreintes. Alega que a ausência de um teto para o valor da multa pode causar graves e irreversíveis prejuízos, desvirtuando o foco principal da demanda, que consiste na retirada do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito e indenização por dano moral. Pede o efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pugna pelo seu provimento para que seja aplicado um valor máximo para a multa fixada na instância singular. É o necessário a relatar. DECIDO. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Pois bem. Não é demais lembrar que as astreintes constituem meio de coerção processual para o adimplemento da obrigação de fazer, não havendo, em regra, limite para o seu valor, sendo devidas enquanto o devedor persistir no descumprimento do comando judicial. Conquanto a valoração da multa seja ato discricionário do magistrado e não exista, a priori, limite para a sua fixação, o julgador, ao analisar as particularidades do caso concreto, a capacidade econômica das partes e a natureza da obrigação a ser cumprida, deverá estabelecer uma soma adequada a influir no ânimo do devedor, sem com isso importar a ruína deste ou a ineficiência da medida. Como se vê, não assiste razão à agravante quando pretende a reforma de uma decisão cujo cumprimento depende única e exclusivamente dos seus atos. Ademais verificada a ineficiência da sanção processual aplicada ao caso concreto e a circunstância de o valor a ser pago ultrapassar em muito o

bem jurídico pleiteado, pode o julgador, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte contrária, adequar o quantum à realidade dos autos. Nesse sentido: A multa prevista no art. 461 do CPC, por não fazer coisa julgada material, pode ter seu valor e periodicidade modificados a qualquer tempo pelo juiz, quando for constatado que se tornou insuficiente ou excessiva. Precedentes. Recurso especial conhecido e improvido. (Recurso Especial nº 708290/RS (2004/0172822-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 26.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007). No presente caso, o agravante recorre porque tem receio de que "havendo algum imprevisto e não sendo cumprida essa decisão interlocutória no prazo dado pelo juízo ou não sendo comprovado nos autos, fará com que a multa aplicada possa ser até superior ao valor requerido para a indenização..." (fls.06). Nesse contexto, inexistente o risco de lesão grave e de difícil reparação para fins de recebimento do presente recurso na forma de instrumento, porquanto, em caso de impossibilidade de cumprimento da decisão vergastada, o agravante terá a oportunidade de justificar tal descumprimento perante o magistrado singular, o qual poderá acolher ou não a justificativa apresentada, conforme a alegação da parte interessada. Em situações desse jaez, já se decidiu: AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA. TUTELA ANTECIPADA. INCIDÊNCIA DE ASTREINTES. LIMITE TEMPORAL. NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. Refutada a alegação de defesa, no sentido de não ter cumprido a sua parte, diante da falta de informação necessária para dar início ao processo de fabricação, do equipamento que deveria ser fabricado. A imposição da multa visa o cumprimento da obrigação, e não o pagamento da indenização, pois a astreinte tem natureza coercitiva, de forçar o adimplemento da obrigação, ou seja, tem por objetivo garantir a efetividade da decisão judicial. A preocupação com a limitação temporal mostra-se despicinda, exceto se o interesse da parte é não cumprir o contrato. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento nº 70022890263 17ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Marco Aurélio dos Santos Caminha. j. 24.04.2008, DJ 07.05.2008). Assim, na ausência do descumprimento da determinação judicial, restará inexigível o valor fixado a título de multa. Afastado, portanto, o suposto perigo de lesão grave e de difícil reparação alegado nas razões recursais. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9458 (09/0074093-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 3.143/01 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

AGRAVADOS: REFRIGERANTE XUI S/A, RONALDO SOARES E PEDRO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: Jefferson José Arbo Pavlak

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., contra decisão proferida em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso – TO, passada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA ajuizada pelo Agravante em face de REFRIGERANTE XUI S.A., RONALDO SOARES E PEDRO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, ora primeiros agravados. O Agravante promoveu a execução de título extrajudicial, a saber, nota promissória (fls. 67) devidamente protestada (fls. 68, e verso) no valor aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que foram, face a revelia dos então executados, após citados por edital, representados por curador especial nomeado na forma da lei processual civil, resultando no adiantamento de despesas/honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Informa o Banco Agravante que após conseguir levar o único bem pertencente à Empresa Agravada à praça, surgiu a União Federal informando ser também credora da mesma na importância de R\$ 2.143.988,00 (dois milhões cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais), valor este executado também na Comarca de Paraíso do Tocantins, pretendendo o recebimento da totalidade do valor a ser obtido com o praxeamento do bem. Destaca o Agravante que a referida Execução por parte da União foi intentada somente em 01 de setembro de 2008 e que a execução forçada por ela aviada data de 31 de julho de 2001, ou seja, mais de 7 (sete) anos depois, informando ainda, que ao arresto realizado fora convertido em penhora (fls. 99), limitando-se a União, segunda agravada, a habilitar-se em seu crédito. Alega o Agravante que incorreu em erro o Magistrado ao deixar de fixar os honorários devidos aos seus Advogados e não reconheceu o privilégio de ser verba alimentar em relação ao crédito da União. Desta feita, restou o inconformismo com o reconhecimento de concurso de credores, resultando em decisão que determinou a preferência dos créditos da UNIÃO, em desfavor do Banco Agravante, e ainda, afastou a incidência dos honorários advocatícios como verba alimentar. Sustenta o Agravante a existência de fragilidade na decisão atacada, e plausibilidade do direito invocado, demonstrando, portanto, a presença dos requisitos ensejadores da medida liminar com efeito suspensivo ao recurso manejado, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, este, porque a decisão determinou a liberação imediata dos valores à UNIÃO FEDERAL, que poderá ensejar em prejuízos irreparáveis. Pede, em síntese, pela concessão do efeito suspensivo obstando a concretude dos efeitos da decisão interlocutória, e ao final, o provimento do Agravo de Instrumento para reformar em definitivo a decisão agravada para: 1) que seja reconhecida a inexistência do crédito em favor da união e, por consequência, a inexistência do privilégio; 2) a fixação dos honorários aos advogados do Agravante na proporção de 10% sobre o valor da execução e ainda, por ser verba alimentar, o reconhecimento do privilégio em face do crédito da União; 3) Por fim, a liberação dos valores obtidos com a arrematação, na ordem apresentada (fls. 20/21). Colaciona vasta documentação as fls. 22/310. É o que de necessário relato. Decido. O ato do juiz que decide acerca de concurso de credores nos autos do processo de execução tem natureza jurídica de decisão interlocutória e está sujeita à interposição do recurso de agravo. É imprescindível, todavia, que o recurso seja interposto no prazo próprio do agravo de instrumento, é o que, na espécie se apresenta, e, portanto, dele conheço. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber, no caso, quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave

e de difícil reparação. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumental, limita-se aos três casos previstos na legislação, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma relida. Não é o que se vislumbra no caso em tela. Na espécie percebo a possibilidade da decisão causar ao Agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, notadamente por ferir as regras processuais mais basilares dos processos executivos. O fumus boni iuris materializa-se, no meu sentir, na medida em que as vias processuais para os processos executórios encontram-se, prima facie, obstruídos, haja vista o aparente oportunismo da União, ratificado pelo Magistrado Singular em sua decisão. Tal primazia conferida requer maior digressão acerca do Direito de Preferência em discussão, que pela via estreita da apreciação liminar do Agravo impede a manutenção da decisão proferida, sob pena de proporcionar prejuízos ou lesões graves de difícil reparação. Forçoso reconhecer que não basta a simples habilitação no processo executório do Agravante para que a União detenha preferência no recebimento de suposto crédito, mormente por não se tratar de crédito tributário e sim, de empréstimo concedido à Empresa Agravada pela antiga SUDAM. E mais, em consulta processual no sítio desta Corte percebe-se que a ação executória da União, sequer apresenta citação válida, informação esta que torna inexistente a relação jurídica processual, a qual somente se perfectibiliza com a existente e válida citação do réu, no caso, conforme informação extraído do sítio, encontra-se "aguardando devolução de Aviso de Recebimento (AR), de Carta Citatória de Execução Fiscal, enviada ao Sócio e executado da Empresa". O Periculum in Mora apresenta-se na medida em que houve a determinação de preferência dos créditos da UNIÃO, em desfavor do Banco Agravante, o afastamento da incidência dos honorários advocatícios como verba alimentar a partir de uma informação de existência de ação executiva que sequer formou a relação jurídica processual, visto que não houve, como citado, até então, citação válida que viabilize o início do processo executório. Dessa forma, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, recebo este agravo na forma instrumental e DEFIRO A LIMINAR requestada, atribuindo, na forma do art. 527, inciso III, efeito suspensivo ao recurso no sentido de suspender os efeitos da decisão interlocutória em sua totalidade, que julgou procedente o concurso singular (sic) de credores e determinou a expedição de alvará de levantamento em favor da Fazenda Nacional – União Federal, do valor total do lance vencedor, de NOVENTA E CINCO MIL REAIS e rendimentos, bem como o depósito na conta da União. Comunique-se, via fax simile o Ilustre Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins desta decisão para que preste as informações que entender necessárias. (art. 527, III e IV do CPC). Intimem-se o Agravado, na pessoa de seu representante legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, conforme determina o art. 527, inciso V do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9466 (09/0074155-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 3.1190-6/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: Carlos Antônio Nascimento

AGRAVADO: POSTO TUCUNARÉ LTDA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS que indeferiu a antecipação de tutela em Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Cancelamento de Protesto e Pedido de Indenização ajuizada contra o POSTO TUCUNARÉ LTDA. O agravante relata que manejou a aludida ação porque foi notificado pelo Cartório de Protesto de Títulos de Palmas para pagar valores constantes em Duplicata emitida pelo agravado no valor de R\$ 12.095,53 (doze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), cujo vencimento deu-se em 21 de dezembro de 2007. Expõe que, na referida ação, aduziu: a) desconhecer os valores cobrados, pois embora tenha sido cliente do Posto Tucunaré no ano de 2002, não deixou débitos; b) o título foi emitido sem lastro porque os documentos juntados, além de datados de 2002, não são faturas ou notas fiscais e neles consta expressamente que não valem como recibo; c) para que a duplicata possa ser sacada e legitime o vendedor como credor, é preciso que a nota fiscal seja extraída e haja, sem dúvida alguma, a prova da entrega e recebimento das mercadorias. Assim - continua -, não existindo nota fiscal, não pode existir a fatura e, consequentemente, não pode existir a duplicata mercantil. Assevera que, apesar de ter apresentado argumentos sólidos e colacionado documentos, o magistrado singular não reconheceu a existência de elementos autorizadores da antecipação de tutela. Alega que o fumus boni iuris está caracterizado pela emissão de título sem qualquer lastro e que o periculum in mora evidencia-se pelos prejuízos de ordem moral, material e social que essa situação vem lhe causando. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo para determinar a suspensão do protesto apontado pelo recorrido, bem como para determinar a retirada de seu nome do SERASA. Ao final, requer lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 08/54. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do agravante (fl. 08), da decisão atacada (fl. 10) e da respectiva certidão de intimação (fl. 09) que possibilita aferir a tempestividade recursal. A parte contrária ainda não integrou a lide. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Contudo, não há como conceder o almejado efeito suspensivo. Sobreessa documentação acostada a estes autos que a matéria tratada em primeiro grau de jurisdição demanda extensa dilação probatória, pois as alegações trazidas pelo recorrente envolvem principalmente questões de fato relativas à origem e validade do título de crédito levado a protesto. Neste aspecto, como bem consignou o magistrado prolator da decisão atacada, "Embora em casos de negativa se possa prestigiar a boa-fé do postulante este não é exaltante o caso dos autos. Note-se que o requerente reconhece ter adquirido produtos e serviços da demandada e alega ter quitado suas dívidas. Ora nestas circunstâncias sobrepõe a presunção legal que do título de crédito emana e que não se abala diante da simples alegação de pagamento despido de provas." (fl. 10). Vale salientar que a tutela antecipada pode ser concedida pelo magistrado em qualquer momento da marcha processual, inclusive com amparo nas provas colhidas durante a instrução. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que

enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis). II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei). Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9477 (09/0074307-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ato Infracional nº 2007.0002.4933-3/0 do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: F. A. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. A. DO A.
ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz
AGRAVADO: RODRIGO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os documentos acostados a este Agravo de Instrumento, especialmente os de fls: 10, 12 e 14, estão ilegíveis, o que impede a verificação da regularidade da interposição do recurso, bem como o conhecimento dos termos da decisão combatida. Destarte, intime-se a agravante para substituir os documentos de fls. 02/14 pelas vias originais, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, sob pena de negativa de seguimento ao agravo. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5630/09 (09/0072551-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE: ANTÔNIO MARTINS VIEIRA
DEF. PUBL. : HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO -TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente da 1ª Câmara Criminal, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por HERO FLORES DOS SANTOS, em favor do paciente ANTÔNIO MARTINS VIEIRA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal.O paciente foi condenado pelo crime de roubo (artigo 157 § 2º, incisos I e II, do CP), à pena de seis anos e oito meses de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto e pelo crime de receptação (artigo 180, "caput", do CP) à pena de dois anos de reclusão e multa de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), a ser cumprida em regime aberto. Devido a sua boa conduta carcerária, obteve do juízo das execuções autorização para se ausentar da comarca por sete dias, a fim de reunir suas ferramentas de trabalho.Relatou que, ao retornar à Casa de Prisão Provisória de Paraíso, o diretor da instituição identificou a sua embriaguez e comunicou o fato ao Juiz daquela Comarca. Diante de tal conduta foi preso por falta grave.Impetrou, para tanto, a presente ordem de Habeas Corpus, a qual foi julgada pela 1ª Câmara Criminal, para o fim de lhe conceder a ordem pretendida, expedindo-se o competente alvará de soltura. Determinada a expedição do alvará de soltura, prestou o juízo singular as informações de mister, nas quais explica sobre o não-cumprimento da ordem.Aduz que aquele juízo apenas sustou, provisoriamente, as regras do regime aberto, enquanto eram apuradas as supostas faltas do condenado, o qual, por diversas vezes, recolheu-se às dependências daquela instituição embriagado. Relata que, em razão da superveniência de outra condenação, expedida pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, as penas foram consequentemente unificadas por requisição do ministério público e, por isso, o regime mais gravoso fora estabelecido.Explica que o ergastulamento provisório do reeducando foi necessário, enquanto não eram tomadas as providências condizentes e designada a audiência admonitória de que trata o artigo 118, inciso I, c/c artigo 50, incisos II e V, da LEP. Ressalta que o reeducando não faz jus à progressão de regime, como também ao livramento condicional, conforme decisão à fl. 55. Conclui que não há motivos para se livrar solto o reeducando, por pesar contra ele nova condenação.É o relatório. Decido. O regimento interno deste Tribunal assim preceitua: "Artigo 11. Compete à Câmara Criminal: I - executar, por seu presidente, no que couber, as suas decisões;" Diante da competência a mim atribuída e analisando as ponderações do Magistrado "a quo" vejo que razão lhe assiste.Com efeito, a presente ordem de Habeas Corpus foi concedida, em razão de uma suposta regressão para o regime mais gravoso, por ter o apenado se apresentado embriagado no estabelecimento prisional. Entretanto, vejo que a regressão não se deu por tal motivo. Na verdade, segundo consta das informações do Juiz, o apenado regrediu para um regime mais gravoso, mas em razão da superveniência de ulterior condenação imposta pelo juízo da Comarca de Gurupi com subsequente unificação de penas. A Lei de Execuções Penais, em seu art. 118, dispõe sobre o procedimento adotado pelo ilustre Magistrado sentenciante: "Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado: I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111) [...]". Ora, ao proceder à unificação das penas, obteve o Juiz da execução o quantitativo de 2.055 (dois mil e cinquenta e cinco) dias a cumprir da

reprimenda e fixou o regime semi-aberto para o seu cumprimento, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2008. Destarte, não merece censura a decisão de primeiro grau. Posto isso, indefiro o pedido formulado pelo Impetrante em favor do Paciente e mantenho a decisão proferida pelo Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Paraíso, que fielmente cumpriu o determinado no alvará de soltura, pois nele consta a observação de, em cumprimento da ordem, colocar o paciente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. E, segundo conta, por outro motivo está preso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas -TO, 15 de junho de 2009-Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Presidente."

HABEAS CORPUS HC Nº 5764/09 (09/007456-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
PACIENTE: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO:(A)(S): WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, em favor de JOSÉ LIMA DOS SANTOS, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO.O impetrante afirma que o paciente foi preso em flagrante delito, por supostamente ter cometido o crime de Roubo com emprego de arma branca (art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal). A mencionada prisão foi convertida em Prisão Preventiva, e indeferido o pedido de liberdade provisória, sob o argumento de garantia da ordem pública.Aduz que o paciente foi preso em flagrante em 18 de janeiro de 2009, e a denúncia recebida em 10 de fevereiro do mesmo ano. No entanto, entre a data do oferecimento da denúncia, 4 de fevereiro de 2009, e a realização da audiência, 6 de maio de 2009, totalizaram-se "62 dias", o que viola o disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal.Defende haver coação ilegal por excesso de prazo, vez que o paciente encontra-se preso cautelarmente desde 18 de janeiro de 2009, por força de prisão em flagrante e posterior conversão em prisão preventiva. Até a presente data totalizaram-se 136 dias de enclausuramento do paciente, restando flagrante o excesso de prazo para o término da instrução, ao se adotar de forma analógica, o mesmo prazo existente para a formação da culpa no procedimento do tribunal do júri, ou seja, noventa dias.Alega existir excesso de prazo por exclusiva culpa do Judiciário e já ter havido a cessação dos motivos autorizadores da coação.Aduz que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva sob o fundamento da garantia da ordem pública, por ser o paciente pessoa perigosa, fato esse inverídico, pois não há nos autos comprovação da prática de outros delitos. Na oportunidade, justifica que apenas a alegação de ordem pública não é fundamento para a manutenção da prisão.Assegura ser o paciente portador de bons antecedentes e possuir ocupação lícita.Junta à petição inicial os documentos de fls. 8/25.É o relatório. Decido.Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário.Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento, pois resultou de prisão em flagrante do paciente, e sua posterior conversão em Prisão Preventiva, onde a materialidade e autoria do crime restaram comprovadas quando da apreensão do paciente, que estava na posse de produto do roubo. Conforme visto no presente recurso, o impetrante alega excesso de prazo na prisão do paciente em razão da prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal. No entanto, da análise superficial dos autos, verifica-se que, ao decidir o Pedido de relaxamento da prisão processual por excesso de prazo, às fls. 10/12, o magistrado "a quo", após oitiva do representante do parquet que opinou pelo indeferimento, denegou a ordem justificando que a "demora no término da instrução probatória pode ser atribuída, entre outras causas, à complexidade do feito, diante da necessidade de apuração de várias condutas, bem como à necessidade de expedição de carta precatória para oitiva da vítima." Diante disso, não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão do paciente. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Aguarde-se o decurso do prazo legal para juntada dos documentos originais, tendo em vista a impetração por fax. Em seguida, notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas -TO, 9 de junho de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5774/09 (09/0074250-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
PACIENTE: RAINERIO NASCIMENTO
ADVOGADA: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA, em favor de RAINERIO NASCIMENTO, no qual aponta como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.Aduz a impetrante que o paciente encontra-se cumprindo pena de 69 (sessenta e nove) anos e 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, no Presídio de Barra da Grota, na Comarca de Araguaína-TO, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, art. 228, § único, ambos do Código Penal e art. 14, da Lei nº 10.826/2003.Afirma que requereu perante o Juízo da Execução Penal da apontada Comarca, a sua transferência para a Comarca de Palmas-TO, onde reside seus

familiares. O magistrado a quo indeferiu o seu pedido, sob a alegação de que não existe no foro da capital estabelecimento carcerário adequado para presos já condenados, mas o que há é uma casa de prisão provisória, que não se presta para sentenciados. Alega que, nos termos do art. 103, da Lei de Execuções Penais, o condenado tem, em tese, o direito de permanecer preso próximo ao local onde reside sua família. Ao final requer seja deferida, liminarmente, a ordem para afastar o impedimento que indeferiu a sua transferência. É o necessário a relatar. Decido. No caso sob exame, a impetrante objetiva a transferência do paciente para a Central de Presos Provisórios da Comarca de Palmas-TO, com o objetivo de permanecer próximo ao local onde reside sua família. O Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, ao relatar o Recurso de Habeas Corpus nº 12.607-RJ, entendeu que o habeas corpus não é meio hábil para a obtenção de benefícios relativos à execução da pena, tendo em vista a dilação própria que se faz necessário ao seu exame. Tem-se, ainda, segundo aquele relator, a questão da existência de recurso próprio para a irrisignação do indeferimento de incidente de execução, formulado perante o Juízo de Execuções, qual seja, o recurso de "agravo", previsto no art. 197 da LEP. Porém, inobstante estas considerações, entendeu, aquele relator, que o writ, justamente por se tratar de ação constitucional, é cabível sempre que se achar em jogo o status libertatis do réu. Pois bem. Não vejo como acolher a pretensão do paciente, sendo certo que cumpre exclusivamente ao magistrado de 1º grau a verificação dos requisitos de conveniência e oportunidade para realizar a transferência desejada. A corroborar com este entendimento, trago à baila os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE REMOÇÃO DE PRESO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO: COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS (ART. 66, V, "H", DA LEP). INVIABILIDADE DE SUA APECIAÇÃO EM SEDE DE HC. Sendo o habeas corpus instrumento processual de rito especial e célere, de cognição sumária, não é a via adequada para se aferir a necessidade de transferência de preso para outro estabelecimento prisional. Ordem de negada." (HC 10514/SP, DJ de 20/03/2000, Relator Min. JOSÉ ARNALDO) * grifamos "EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESÍDIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1-Se o acórdão recorrido fez a análise de todas as circunstâncias fáticas que impedem a transferência do condenado, não cabe a esta Corte Superior rever estes fundamentos. 2-A transferência de presídio não constitui direito subjetivo do réu, mormente quando não se encontram fundadas razões de segurança pública para que não seja realizada. 3-Recurso não conhecido." (RESP 249903/PB, DJ de 12/11/2001, Relator Min. FERNANDO GONÇALVES) * grifamos Posto isto, diante da ausência do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida, para que seja mantida incólume a respeitável decisão monocrática de fls. 06. Requisite-se à autoridade acima de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador Antônio Félix- Relator.":

HABEAS CORPUS Nº 5767/09 (09/0074157-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): HAILTON RODRIGUES FONSECA
 PACIENTE: HAILTON RODRIGUES FONSECA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI -TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por HAILTON RODRIGUES DA FONSECA em seu próprio nome, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. O impetrante assevera que foi condenado pela prática do delito tipificado no art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal (latrocínio), tendo cumprido quase metade de sua pena no regime fechado, pelo que teria direito de progredir diretamente para o regime aberto. Relata que ao pleitear a progressão, o MM. Juiz da Vara de Execuções, mesmo reconhecendo o preenchimento do requisito temporal, negou o pedido sob o argumento de que o paciente tem prisão preventiva decretada em autos de ação penal em trâmite na 1ª Vara Criminal daquela Comarca, em que figura como denunciado por infringir os artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Assegura que apesar da referida ação encontrar-se em curso há quase um ano, ainda não houve sentença de mérito, fato que o abriga sob o princípio da presunção de inocência. Afirma que é primário, ostenta bom comportamento carcerário e reside na cidade de Gurupi, e assim os fundamentos elencados pela autoridade acima de coatora para a decretação da prisão preventiva estariam prejudicados. Requer em caráter liminar o relaxamento da prisão preventiva e, no mérito, a confirmação da ordem. É o necessário a relatar. Decido. Como visto, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por HAILTON RODRIGUES DA FONSECA em seu próprio nome, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. O presente Habeas Corpus foi ajuizado pelo próprio paciente, que se encontra cumprindo pena no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, motivo pelo qual relevo as questões de ordem formal que impediriam o conhecimento da impetração, mormente a ausência de documentos a priori considerados essenciais para a análise da suposta ilegalidade. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acima de coatora para que preste seus informes, principalmente quanto ao andamento das ações penais em que o paciente figura como réu e as prisões preventivas decretadas contra si. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5631/09 (09/0072562-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: art. 180 do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): NUIR MACHADO DE LIMA FILHO

PACIENTE(S): NUIR MACHADO DE LIMA FILHO
 ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. RECEPÇÃO CULPOSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRESCRIÇÃO. PENA IN ABSTRATO POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Para o trancamento do inquérito policial, por falta de justa causa, necessário é reconhecer, de plano, a atipicidade do fato, a ausência absoluta de provas e indícios de autoria ou de materialidade delitiva ou, ainda, a intercorrência de algumas das causas extintivas da punibilidade e a presença inequívoca de excluinte de punibilidade. Nos crimes cuja pena cominada seja inferior a um ano, não excedendo a dois, há a intercorrência da prescrição se entre a data da ocorrência do fato e o recebimento da denúncia já se passaram mais de quatro anos. É perfeitamente possível verificar a ausência de dolo em relação a eventual delito de recepção dolosa, vez que a prova colhida no inquérito policial demonstra que o investigado devolveu o bem de origem duvidosa antes mesmo de prestar depoimento perante a autoridade policial.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5631/09, onde figura como Impetrante Nuir Machado de Lima Filho, Paciente Nuir Machado de Lima Filho e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desacolheu o parecer ministerial e concedeu a ordem almejada para reconhecer, desde já, a atipicidade da conduta praticada pelo paciente em relação ao tipo do art. 180, "caput", do Código Penal (recepção dolosa) e a prescrição da pretensão punitiva pertinente ao delito de recepção culposa (art. 180, § 3º, do Código Penal) que se quer imputar a NUIR MACHADO DE LIMA FILHO, no inquérito policial no 3739/02, em trâmite na delegacia especializada de repressão a furtos e roubos de veículos automotores da Comarca de Palmas. Conseqüentemente votou pelo trancamento do inquérito policial susomenado em relação ao Paciente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 2 de junho de 2009

HABEAS CORPUS - HC - 5660/09 (09/0072957-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: Art. 157, § 2º, II e art. 288, ambos do C.P.B.
 IMPETRANTE(S): MANOEL VIEIRA DA SILVA
 PACIENTE(S): ISAIEL BATISTA DE SOUSA E NOÉ BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO(A): Manoel Vieira da Silva
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS -TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO. INDÍCIOS DA AUTORIA. FORMAÇÃO DA CULPA. PRAZO. EXCESSO. DILIGÊNCIAS. Para a prisão preventiva, bastam indícios de autoria, não sendo necessária a certeza exigida para a condenação. A utilização do veículo de um dos pacientes durante o roubo e a fuga para chácara pertencente a ambos os acusados, onde foram vistos pelo caseiro, são indícios suficientes de suas participações no delito. Afasta-se o argumento de ilegalidade da prisão por excesso de prazo para encarceramento da instrução quando a extrapolação se dá por necessidade de diligências requeridas pela defesa (oitiva de testemunhas em outro Estado da Federação).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5660/09, no qual figuram como Impetrante Manoel Vieira da Silva, Pacientes Isaiel Batista de Sousa e Noé Batista de Sousa e como Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis -TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 2 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5658/09 (09/0072895-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: Artigo 33, caput, da Lei 11.343/06
 IMPETRANTE(S): IVANI DOS SANTOS
 PACIENTE(S): MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): Ivani dos Santos
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA. É de responsabilidade de o impetrante instruir a petição inicial do "mandamus" com os documentos necessários aptos a demonstrar a coação ilegítima, impondo-se a denegação da ordem.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5658/09, onde figuram como Impetrante Ivani dos Santos, Paciente Marcos Vinícius Pereira da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, conheceu da impetração e, no mérito, denegou a ordem almejada, ante a ausência dos documentos necessários à propositura da ação, nos termos do voto

do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 2 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5651/09 (09/0072835-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Artigo 33, caput, da Lei 11.343/06

IMPETRANTE(S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

PACIENTE(S): RONNIE VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): Marise Vilela Leão Camargos

IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. Se o paciente foi preso em flagrante tendo os policiais das equipes táticas GIRO, CANIL E COE apreendido, após delação anônima, uma caixa de jóias com fundo falso, onde estavam escondidos 51 (cinquenta e um) papelotes com drogas, dentre os quais havia cocaína e crack, nove cachimbos de fabricação caseira para o consumo de crack; nove isqueiros e uma embalagem com uma substância semelhante à maconha, não há qualquer mácula no auto de prisão, é legítima a manutenção no cárcere a fim de se preservar a ordem pública. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei no 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação à Lei de Crimes Hediondos, com a sua nova redação dada pela Lei no 11.464/2007. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5651/09, no qual figura como Impetrante MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, como Paciente RONNIE VIEIRA DE SOUSA e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 2 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5680/09 (09/0073332-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): PAULO CEZAR COSTA AGUIAR

PACIENTE(S): PAULO CEZAR COSTA AGUIAR

ADVOGADO(A): José Pedro da Silva e outra

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS LEGAIS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. INQUÉRITO POLICIAL. CONCLUSÃO. O exame anterior, em outra impetração, da desnecessidade da prisão temporária, da ausência dos requisitos legais autorizadores da segregação cautelar, bem como das condições pessoais do paciente, impede a reapreciação dos argumentos postos em reiteração de pedido. A conclusão do inquérito policial, por si só, não afasta a necessidade da prisão temporária, mormente quando existe manifestação do ministério público sobre a imprescindibilidade de diligências complementares e o paciente se encontra foragido. Sendo o paciente indiciado por tentativa de homicídio qualificado, crime de ação penal pública incondicionada, irrelevante para o deslinde da questão suposta conciliação entre aquele e a vítima.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5680/09, onde figura como Impetrante José Pedro da Silva, Pacientes Paulo Cezar Costa Aguiar e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por entender inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 2 de junho de 2009.

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1580/09 (09/0070617-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 77872-5/08)

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MAURO MOREIRA AYRES

ADVOGADO(A): Jairo Joaquim da Silva Chaves

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: RECURSO EX OFFICIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. Demonstrado, de forma inequívoca, que o acusado somente desferiu o golpe de faca contra a vítima para repelir agressões injustas contra sua pessoa, consistentes em duas investidas com arma branca, a primeira resultando ferimento no rosto e a segunda repelida pelo acusado com uso moderado de outra arma branca, deve-se reconhecer a excludente da legítima defesa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso ex officio no 1580/09, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Réu Mauro Moreira Ayres. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso “ex officio” e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 2 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5674/09 (09/0073175-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, DO C.P.

IMPETRANTE(S): MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA

PACIENTE(S): MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO: Germiro Moretti

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – CUSTÓDIA CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM DENEGADA. 1. Não prevalece o argumento do decreto prisional, cuja cópia integra os autos, carece de motivação. 2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ). 3. A argumentação de que o paciente é primário, tem endereço certo e profissão definida não é suficiente para tornar ilegal a medida imposta. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5674/09, em que figura como impetrante GERMIRO MORETTI e paciente MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada dos Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 02 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5499/09 (09/0070190-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 29, § 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.605/98, ARTS. 14 E 16 DA LEI Nº10.826/03

IMPETRANTE(S): JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

PACIENTE(S): BENTO DIAS PACHECO BOTELHO NETO, CELSO MENEGHEL

SILVEIRA MELLO e NICOLAS DEDINI RICCIARDI

ADVOGADO(A)(S): Jonas Salviano da Costa Junior

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE. CRIME CONTRA A FAUNA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ANÁLISE DE QUESTÕES CONTROVERTIDAS. IMPOSSIBILIDADE. - O prazo concedido nos arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento para que possuidores e proprietários de arma de fogo regularizem a situação, no prazo de 180 dias, por meio do registro ou entrega da arma à Polícia Federal, restringe-se às hipóteses de posse de arma, previstas nos arts. 12 e 16 da Lei 10.826/03, que não se confunde com o porte. - A análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas é inviável na via estreita do Habeas Corpus.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Fizeram sustentações orais, pelo paciente o Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior, e pelo Ministério Público a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2324/09 (09/0071741-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 231/04)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV, C/C ART. 14, II, DO C.P.B.

RECORRENTE(S): NILDER SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): Fabrício Fernandes de Oliveira

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADA – PRELIMINAR – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA – ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE ANALISADOS E APONTADOS – NULIDADE AFASTADA – TESES DEFENSIVAS – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA E ESTRITO CUMPRIMENTO DEVER LEGAL – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL E EXTREME DE DÚVIDA - ART. 415 DO CPP – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE –DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME – INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE – PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – DESACOLHIMENTO – RECURSO IMPROVIDO 1 – A preliminar de falta de fundamentação da sentença de pronúncia não merece prosperar, eis que nesta fase, ao contrário de uma sentença condenatória, encerra-se um juízo de prelibação, calcado

apenas na materialidade do delito e na existência de indícios suficientes de autoria, elementos apontados satisfatoriamente e fundamentadamente pelo juízo "a quo". 2 – Para o acolhimento da tese da excludente de ilicitude, legítima defesa putativa e estrito cumprimento do dever legal, é imperioso a existência de prova cabal e extrema de dúvida, a rigor do artigo 415, inciso IV, do CPP, o que não se observa no caso em pauta, já que existem provas apontando em sentido diverso. 3 – Do mesmo modo, a desclassificação do crime para lesão corporal não encontra apoio sólido no conteúdo probatório produzido, portanto não se admitindo o seu acolhimento neste juízo sumário de cognição, por vigor nesta fase o princípio "in dubio pro societate". 4 – Havendo comprovação da materialidade e indícios suficientes de autoria, correta a sentença de pronúncia. 5 - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal substituto. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 02 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3857/08 (08/0066792-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 430/99).

T. PENAL: ART. 180, § 1º, NA FORMA DO ART. 71 (TRÊS VEZES)

APELANTE(S): CRISTÓVAN DE CASTRO

ADVOGADO(A): Quinara Resende Pereira Da Silva

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - INTERPOSTO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FUNGIBILIDADE RECURSAL – ARTIGO 579, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP – CONHECIMENTO – CRIME – RECEPÇÃO QUALIFICADA – VEÍCULOS – ALEGAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA – DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DOS VEÍCULOS – FALTA DE COMPROVAÇÃO – RAZÕES RECURSAIS CONFUSAS E INFUNDADAS – DESAGREGAÇÃO – CONTEUDO PROBATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO 1 – Aviado erroneamente recurso em sentido estrito em face de sentença penal condenatória, cabendo o conhecimento do recurso como apelação criminal, em homenagem ao sagrado direito de recorrer e apoiado no artigo 579, parágrafo único, do CPP. 2 – O Apelante foi condenado pelo crime de recepção qualificada de veículos, sob a forma continuada (artigo 180, § 1º, c/c artigo 71, do Código Penal), restringindo-se a defesa em alegar o desconhecimento da origem ilícita dos veículos, fazendo-o de forma infundada e confusa. 3 – A única tese da defesa se mostra desagregada do conteúdo fático probatório coligido aos autos. Inclusive a autoria delitiva decorre da confissão extrajudicial do Apelante, a qual se mostra em harmonia com as provas produzidas. 4 - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se irretocada a sentença singular. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal substituto. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 02 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3891/08 (08/0064785-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 32955-6/08).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE(S): TELMO VIEIRA LOPES.

DEF. PÚBL.: Arthur Luiz Pádua Marques.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE ARMA DE FOGO. PORTE IRREGULAR. LEI 11.706/2008. ABOLITIO CRIMINIS. ISENÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS. IMPROVIMENTO. 1. O crime de furto considera-se consumado a partir do momento em que a coisa subtraída sai da esfera do domínio de seu dono. 2. A conduta de porte irregular de arma de fogo não foi agraciada com a vacatio legis indireta, da lei 11.706/2008. 3. O pagamento das custas é um dos efeitos da condenação, todavia, poderá o apelante requerer o seu sobrestamento na fase da execução.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3891/08, figurando como Apelante TELMO VIEIRA LOPES, e como Apelado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3878/08 (08/0067015-9).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 18684-0/05).

T. PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE.

APELANTE(S): DENILDE BRANDÃO COSTA.

ADVOGADO: Márcio Ugley da Costa.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. CÓ-AUTORIA MORAL OU INTELECTUAL. PRISÃO PREVENTIVA/PRIMARIEDADE. REDUÇÃO DA PENA. IMPROVIMENTO. 1. Apresenta-se pacificamente aceita na doutrina e na jurisprudência a co-autoria moral ou intelectual, casos em que não se requer a participação ativa de todos os agentes, bastando a aprovação consciente. 2. Mesmo sendo o agente primário, se o decreto de prisão foi suficientemente fundamentado, mostrando a conveniência da medida para a garantia da instrução criminal, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe. 3. A pena que está de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante, ou seja, proporcional à natureza da infração, não merece qualquer reatuação ou redução.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3878, figurando como Apelante DENILDE BRANDÃO COSTA, e como Apelado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4107/09 (0072817-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 355141-1/07-VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ALEX MARCELO CUBAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam o Apelante PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA e seu advogado Dr. ALEX MARCELO CUBAS nos autos acima epigrafados, nos termos do art. 600, § 4º do CPP INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: "Vistos. Intime-se o apelante para as razões". Palmas 16/06/2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO

Republicação da Ata n.º 3238 referente à distribuição realizada em 27 de maio de 2009, às 16:35h, que circulou no Diário da Justiça n.º 2200, pág. 23, devido a retirada do EMBI 1615, desta Ata, que após a sua conclusão à 2ª Câmara Cível foi verificado que no despacho de fls. 162, determinava somente a autuação dos autos como Embargos Infringentes e após conclusão ao Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e não sua distribuição, pois, o embargos ainda não foram admitidos, assim foi cancelada a distribuição do mesmo. Palmas – TO, 05 de junho de 2009.

Maria Sueli de Souza Amaral Cury
Diretora Judiciária

3238º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:35 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071260-0

APELAÇÃO CÍVEL 8516/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3215/03

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº3215/03 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS

APELADO: ALENCAR E COSTA LTDA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073527-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2344/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 40100-0/09

REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº 40100-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA FILHO
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073528-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2345/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 70424-3/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº70424-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: OTON SANTOS DE MENEZES
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0073530-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2346/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1310/08 268/08 a.1313/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 268/08, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, DO CP
RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073671-2

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1665/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE: ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ALOÍZIO COSTA, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO, CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, EMILTON ALVES DE SOUZA, GUTENNERG CARVALHO SETUBAL, JOÃO BATISTA PINHEIRO DA FONSECA, JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LACERDA LUZ, JOSÉ PEREIRA DA COSTA, MANOEL DE SOUSA CAVALCANTE, MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE, MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS, MARCELO DA COSTA BARROS, MANUEL SEBASTIÃO F. DOS SANTOS, NERIVAL REIS DA SILVA, NORBERTA IVANA BARROS NOLÉTO, OTALMIR PEREIRA DE MIRANDA, PEDRO LINO ALVES, RENATO CAMPOS, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, RIDES FERNANDES DOS SANTOS, SEBASTIÃO CAMPANHA VANDERLEY FILHO, WILTON OLIVEIRA DE SOUSA, ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA REP. PELA INVENTARIANTE SILVIA SILVA DE SOUZA, AURÉLIO BONFIM TEIXEIRA SOUSA, VALMERI DO NASCIMENTO SOUZA, LUIS CARLOS VIANA DA SILVA, LUIS CARLOS BATISTA DOS REIS, JOSÉ DE ALENCAR LUSTOSA BRASIL, NEY PACHECO LIMA, MARCIO COSTA PINTO, PAULO GOMES DA SILVA, MARCOS REINADO GOMES DA SILVA, VALMY DE ARAÚJO CARVALHO, DIONIZIO FILHO RODRIGUES DA ROCHA, DORIS HALLIDEY ALVES BRITO, EDILSON MARTINS DE SOUZA, EDYLUZO JOSÉ ALVES, HÉLIO NEPUNOCENO ARAÚJO, JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, MANOEL NASCIMENTO FILHO, LUIZ CARLOS GONÇALVES, RUIPER PEREIRA BATISTA, WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS, NELCIMÁRIO COSTA FEITOSA, SILVIO REIS ALENCAR, VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, EDENILSON PEREIRA DIAS, EDIMÁ FERREIRA DOS SANTOS, EDIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, EDINAN MOREIRA NASCIMENTO, EDIVALDO FARIAS DE AGUIAR, EDMAR SOUSA CONCEIÇÃO, EDVALDO PEREIRA BARBOSA, ESPÓLIO DE HÉLIO PEREIRA FILGUEIRAS REP. PELA INVENTARIANTE ELCINEIDE CARLOS DA SILVA FILGUEIRAS, ELIAS DOS SANTOS MORAIS, EPIFÂNIO BARROS NETO, EUCLIDES COSTA DE OLIVEIRA, EUCLIDES SOUSA GUIMARÃES, EZEQUIAS TOMAZ DE SOUZA, FLÁVIO ALVES ALBUQUERQUE, FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA, FURTUNATO SANTOS MATIAS, GENÉSIO GOMES FERREIRA, GILDEMAR GONÇALVES PEREIRA, HERMES LEAL DE SOUZA, HILTON JOSÉ BOTELHO, HUGO SOUSA NUNES, IRAMAR FONSECA DA SILVA, JACIONILDO MARQUES DA SILVA, JAMES SARAIVA FERREIRA, JÂNIO SOARES LEAL, JOACY PEREIRA DA SILVA, JOÃO ALVES GUEDES, JOÃO BATISTA GOMES DE SÁ, ADEMIR DOS REIS ALVES, ADERSON DOMINGUES DA CRUZ, AGUINALDO BATISTA NOGUEIRA, ESPÓLIO DE VALDECY FRANCISCO SILVA REP. PELA INVENTARIANTE ANTÔNIA MARIA CAMPOS FERREIRA SILVA, ANTÔNIO BELIZÁRIO SOBRINHO, ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, ANTÔNIO ITAMAR BISPO DOS SANTOS, ANTÔNIO REGINALDO VIEIRA DA SILVA, ARIOMAR PEREIRA CARVALHO, CÉSAR AUGUSTO SOUSA VIEIRA, CLAUDENOR BARBOSA SOARES, CRISTIANO DOS SANTOS DE MELO, DEURAMAR RIBEIRO LEITE, DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA, DURVAL CASTRO DA SILVA, ADÃO CARREIRO NOGUEIRA, ELIAS DOS SANTOS MORAIS, FRANCISCO BENEDITO DA SILVA, FRANCISCO NETO PEREIRA SOUSA, JOÃO FERREIRA SOBRINHO, JOÃO JAIME RIBEIRO DE QUEIROZ, JOÃO MARINHO PARREÃO, JOÃO PEDRO DE SOUSA LIMA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO NETO, JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARIVALDO ALVES MONTEIRO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES COSTA, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ, JOSÉ SANTANA NETO, JOSIVAN GOMES DE MORAIS, JUVENIL JACINTO DE ALMEIDA, LEONÇO FERREIRA CAMPOS, LEÔNIO FILHO, LIVALDO RODRIGUES DA SILVA, LOURINETO ALVES DA SILVA, MANOEL CORTEZ NOGUEIRA, MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE JOÃO PAULO BARROS CARNEIRO REP. PELA INV. MARIA BRITO DOS REIS, MARIMAR FERREIRA BARROS, MELCIADES BARBOSA DA SILVA, NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, ODAIR JOSÉ DE MELO, OMAR CORTEZ DOS SANTOS, ORISMAR GOMES TAVARES, PEDRO FERREIRA DE SOUSA,

RAIMUNDA CÉSAR DA SILVA PARREÃO, RAIMUNDO CLAUDIANO, RAIMUNDO NONATO REIS DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO PEREIRA VASCONCELOS, RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, RENILDO DA COSTA SOUSA, ROBERTO LUIZ DE ANDRADE, ROZENILDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, SÉRGIO ALVES DOS SANTOS NETO, VALMI FERREIRA DA SILVA, WALMIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR E WILSON MARCIANO GOULART
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073728-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2809/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 70505-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70505-1/08 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
IMPETRANTE: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO : KARLENE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073729-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2810/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 496/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496/05 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073730-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2811/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 14824-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14824-1/08 - DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE
ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ARAGUAÍNA-TO
PROC.(ª) E: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073731-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2812/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 108500-6/08
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 108500-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073732-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2813/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 70504-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70504-3/08 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ
IMPETRANTE: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO E IRMÃS - LTDA
ADVOGADO : RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073728-0

PROTOCOLO: 09/0073797-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9434/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15270-0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15270-0/09 DA COMARCA DE ANANÁS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073803-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9435/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.8304-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: NATHANAEL LIMA LACERDA
 ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA
 AGRAVADO(A): EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES E ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073821-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9436/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1112-0
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1112-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 AGRAVADO(A): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
 ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073826-0

HABEAS CORPUS 5737/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLAUCIETE CORNÉLIA DE SOUSA
 PACIENTE: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA
 ADVOGADO : GLAUCIETE CORNÉLIA DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004520-0

PROTOCOLO: 09/0073833-2

HABEAS CORPUS 5738/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 PACIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JULIANO BEZERRA BOOS E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073339-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073843-0

HABEAS CORPUS 5739/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE
 PACIENTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE
 ADVOGADO : MAURÍCIO PIRES DE BARROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0005323-9

PROTOCOLO: 09/0073845-6

HABEAS CORPUS 5740/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GENIVAL MARQUES DE SOUZA E JORGE MARQUES DE SOUSA
 PACIENTE(S): GENIVAL MARQUES DE SOUZA E JORGE MARQUES DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064089-6

PROTOCOLO: 09/0073846-4

HABEAS CORPUS 5741/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANGÉLA ISSA HOANAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 PACIENTE: RENATO SILVA SOUSA
 ADVOGADO(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073318-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073847-2

HABEAS CORPUS 5742/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: GILLIARD JOSÉ MOREIRA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073848-0

HABEAS CORPUS 5743/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: IVANETI SILVA MOREIRA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3251ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:59 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073057-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4116/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1899-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E § 2º, INCISOS IV DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058217-7

PROTOCOLO: 09/0073574-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4120/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36758-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36758-1/07, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL(S): DALVINA: ART. 33,CAPUT, C/C O ART. 71,CAPUT,DO CP, E ART.35,CAPUT,AMBOS C/C O ART.40,INC. V,DA LEI Nº11343/06 E ART.12 LEI 10826/03, MARCOS HENRIQUE,MARCELO E JOSÉ ORLANDO: ART.71,CAPUT DO CP, E ART.35,CAPUT,AMBOS C/C O ART. 40,INCISO V E DA LEI Nº 11343/06
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): MARCOS HENRIQUE AMORIM, JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, MARCELO FERREIRA DIAS E DALVINA GOMES SAMPAIO
 APELANTE(S): MARCOS HENRIQUE AMORIM E JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELANTE(S): DALVINA GOMES SAMPAIO E MARCELO FERREIRA DIAS
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059491-4

PROTOCOLO: 09/0073598-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4125/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4467-7/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4467-7/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE: RAIMUNDO DE JESUS MOREIRA DIAS
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0073610-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4128/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61056-7/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 61056-7/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E IV, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069119-9

PROTOCOLO: 09/0073627-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4136/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 394-6/07

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 394-6/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074184-8

APELAÇÃO 8815/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 34913-0/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34913-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33,CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: WARLEY PEREIRA CÔRTEZ
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074284-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2352/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 649/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 649/07, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 129, § 1º, INCISO I, CP
RECORRENTE: EDMILSON QUIRINO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074286-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2353/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 11046-3/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11046-3/09- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP
RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073239-3

PROTOCOLO: 09/0074288-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2354/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 68896-3/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68896-3/08-2/07- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, POR 2(DUAS)VEZES C/C O ART.69,TODOS DO CP,APLICANDO NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90
RECORRENTE: BONFIM PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067508-8

PROTOCOLO: 09/0074289-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2355/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 1123/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1123/03, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
RECORRENTE: ARCILON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NADIN EL HAGE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074291-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2356/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20744-0/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20744-0/09- 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, C/C O ART.180, DO CP, E ARTIGO 12 DA LEI DE Nº 10826/06
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA, CREMILDE DA SILVA, DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA, ANANIAS PEREIRA DA SILVA E EUCLIDES PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074293-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2357/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 1457-1/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1457-1/08- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II DO CPB
RECORRENTE: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074294-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2358/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11678-0/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11678-0/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
RECORRENTE: JOSÉ NILSON GONZAGA DE MOURA LOPES
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074295-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2359/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
RECURSO ORIGINÁRIO: 43995-3/09
REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº 43995-3/09 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA FILHO
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073527-9

PROTOCOLO: 09/0074296-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2360/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 10/09
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA Nº 10/09 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP, C/C O ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/90
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSÉ DIAS BORGES
ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069886-0

PROTOCOLO: 09/0074333-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9481/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.3685-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
AGRAVADO(A): CLÊNIO DA ROCHA BRITO, FRANCISCO LIMA DE MOURA E PAULO EDUARDO DUAILIBE VIEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER PARTE AGRAVANTE.

PROTOCOLO: 09/0074335-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI 7453/07 TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
AGRAVADO(A): ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074346-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9482/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3640
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3640/00 DA VARA DE FAMÍLIA E SEUCSSÕES DA COMARCA DE GUARAI-TO)
AGRAVANTE : B. C. F. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. S. F. S.
ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
AGRAVADO(A): H. M. M.
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074350-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9483/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95378-2
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 95378-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ROGÉRIO DOS SANTOS ANDRADE
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
AGRAVADO(A): ALEXANDRE CÂNDIDO FONTES

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074371-9

HABILITAÇÃO 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
REQUERENTE: JOATHAN ALVES FEITOSA, JERICA DEYNN ALVES FEITOSA
ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIANE ALVES DE CASTRO E A. A. F.
REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIANE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074372-7

HABEAS CORPUS 5782/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
PACIENTE: IRIS ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA
COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074374-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9484/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 346/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GURUPI/TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MOACIR CANDIDO
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0052524-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074378-6

HABEAS CORPUS 5783/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOVIMAR ALVES DE MELO
PACIENTE: JOVIMAR ALVES DE MELO
DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074381-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4308/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DAVID GOMES PACINE E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADMVAIR SILVA BORGES, ERLI LEMES DE LIMA, ANTÔNIO CARLOS
MORENO, WESLEY DIVINO DE CASTRO, MIRANCY GONÇALVES NETO, JOSÉ
ANTÔNIO DE SOUZA E JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074383-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9485/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.1173-6/09 DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: PRISCILA COSTA MARTINS
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074400-6

HABEAS CORPUS 5784/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
PACIENTE: PAULO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º
GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0074405-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4309/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074412-0

HABEAS CORPUS 5785/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: RONIVON DA SILVA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO
TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074414-6

HABEAS CORPUS 5787/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: GERALDO MARQUES RODRIGUES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -
TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074416-2

HABEAS CORPUS 5786/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
PACIENTE: MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.0886-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: TELMA MARIA GOMES DO NASCIMENTO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Requerido: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENOT – ARMAZEM PARAÍBA

Ficam as partes, bem como seus respectivos procuradores supra especificados, intimados da sentença parcial abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., Ante o exposto , julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente Reclamação proposta por Telma Maria Gomes do Nascimento, em face de Cláudio S/A Lojas de Departamento – "Armazém Paraíba", para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), à Título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC contados da data do arbitramento, a teor da inteligência da súmula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com art. 161, § 1º do CTN, a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 dos STJ, e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, a teor do que dispõe o art. 55, parte inicial, da Lei n. 9.099/95.. Com o trânsito em julgado e, caso não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas (art. 475J, parágrafo 5º do CPC).P.R.I. Almas, 16 de abril de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

01-AUTOS Nº 2009.0003.4695-5/0 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Reqte: Adão Luiz Ferreira Nunes
Reqdo: MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas - TO.
Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa - OAB/TO 2.301-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, concedo liberdade provisória ao requerente Adão Luiz Ferreira Nunes, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo sob de revogação. Int. Almas, 29 de abril de 2009. Luciano Rostirola - Juiz Substituto".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.1508-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Lucimar Camilo Gomes da Silva

Advogado: DRS. MAMEDIO JOSÉ DA SILVA FILHO OAB/TO 2.773

JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

Requerido: Município de Araguaçu/TO

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos que a instruíram. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 12/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2.920/05

Ação: Civil de Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de Sandolândia – TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Crisóstomo Costa Vasconcelos

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Diante do exposto, declaro o Juízo de Direito da Comarca de Araguaçu incompetente para o processo e julgamento da questão e por consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Palmas. Remeta-se os autos, com as nossas homenagens. Intimem-se. Arag. 12/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2.829/05

Ação: Demarcatória Parcial c/c Reintegração

Requerente: Maria Lúcia Lúcio da Costa

Advogado: DR. SÍLVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: José Cardoso

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.327

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários dos peritos. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 12/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4205-7 (5125/05)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Jimmy Sossrestres Ranyer Costa SÁ OAB/MA 6531

Requerido: José dos Santos Abadia Filho

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 30

DESPACHO DE FL. 30: "Extraia-se cópia da peça de fl. 26 e junte aos autos. Intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 18/05/2006. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.9817-8

Requerente: Magna Administração e Participações Ltda

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Requeridos: João Francisco Gasparotto e outros

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 53, bem como para que efetue o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

DECISÃO: "...Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, em 02 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.0557-3

Requerente: Renata Orlando de Deus

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: João Pereira da Silva

INTIMAÇÃO : do despacho de fl. 23

DESPACHO DE FL. 23: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 09 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo"

04 – AÇÃO: COMINATÓRIA: 2009.0003.0471-3

Requerente: Paróquia São Sebastião e Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 24994

Requerida: Igreja Mundial do Poder de Deus

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fl. 96/87.

DECISÃO: "...Sucintamente relatei. DECIDO. Inicialmente, convém delinear que a norma do art. 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da prestação jurisdicional pretendida no pedido inicial, quando do preenchimento dos requisitos ali estabelecidos, quais sejam, se diante de prova inequívoca, se convença da verossimilhança das alegações, restando caracterizado o periculum in mora ou configurado o abuso do direito de defesa ou, ainda, o manifesto protelatório do réu. Extraia-se, todavia, do dispositivo certos requisitos sem os quais não se poderá lançar mão da antecipação da tutela, a saber: a) provocação da parte; b) existência de prova inequívoca; c) verossimilhança da alegação; d) receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou visível propósito protelatório do réu. Frise-se, por oportuno, que, em hipótese alguma será concedida a antecipação da tutela se houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Transportando tais exigências para o caso em comento, verifico não estarem plenamente configurados todos os pressupostos necessários, razão porque há de ser indeferido do pedido de antecipação. Isto porque, de início, não se verifica a prova inequívoca do alegado que convença de sua verossimilhança. Isto porque de uma leitura atenta e cuidadosa da exordial constatamos que a resolução da questão juris posta à apreciação necessita de dilação probatória, além de envolver os direitos constitucionais de liberdade de reunião e do livre exercício dos cultos religiosos. A complexidade que o caso apresenta não permite uma valoração positiva em prol do requerente, de forma a resguardar jurisdicionalmente, em sede de cognição sumária, a pretensão que declina. A jurisprudência tem assentado que: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento. (RJTJERGS179/251). ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Araguaína, em 09 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2008.0010.7683-0

Requerente: Wagner Ferreira de Melo

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Oler Batista de Araújo

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 26/27, bem como para que complemente o depósito judicial. DECISÃO DE FL. 26/27: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e §2º, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para determinar que o Banco do Brasil proceda à retirada do nome da parte autora de todos os cadastros de restrição ao crédito, no que se refere ao cheque em questão. Condiciono o cumprimento da presente decisão ao complemento do depósito judicial, referente a atualização monetária do aludido título de crédito, o qual deverá ser feito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0002.1381-5

Requerente: Carlos Belisário Pinto de Moraes

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

Requerido: Seguradora Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31 – v.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar em juízo, prova de que não tem condições de arcar com as custas e taxas, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Araguaína, 04/06/09. (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0001.0293-2

Requerente: Vanderlene Alves dos Santos

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: "Ouçã-se a autora sobre contestação. Araguaína, 19/05/2009. (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.9269-4

Embargante: K R Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Embargado: Grendene S/A

Advogado: Viviane Varisco Montovani OAB/RS 51071

INTIMAÇÃO: do embargado através de sua advogada a decisão de fls. 192/193, bem como para fins e no prazo de 15 (quinze) dias, conforme nova redação dada ao artigo 740 do CPC.

DECISÃO: "Indefiro a gratuidade da justiça por se tratar de pessoa jurídica que não comprovou a situação de insolvência. Assim, intime-se para recolhimento das custas e aguarde-se por trinta dias. Não recolhidas, conclusos. Recolhidas as custas dentro de trinta dias: 1 – recebo os embargos; 2 – intime-se o embargado para fins e no prazo de 15 (quinze) dias, conforme nova redação dada ao artigo 740 do CPC, através de seu advogado constituído; 3 - defiro o pedido de tutela antecipada pelos seguintes argumentos: ... Assim, tendo em vista estar demonstrada a fumaça do bom direito, frente às alegações apresentadas como fundamentos de fato e de direito, onde o autor nega nulidade de título de crédito e respectivos protestos, bem como ter sido efetivada a penhora nos autos da execução; considerando, ainda, a presença do requisito do perigo na demora, configurado pelos danos materiais e abalo de crédito que poderão ocorrer caso mantido seu nome negativamente, e, ainda, a reversibilidade da tutela, defiro o pedido para determinar ao Cartório de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos que suspenda os efeitos dos protestos relativos aos títulos de crédito executados, cujos documentos se encontram às fls. 52/72 dos autos da execução, durante o trâmite deste processo, como tutela antecipada, conforme artigo 273 do CPC, bem como que comunique eventuais cadastros restritivos de crédito cuja negatificação seja consequência dos protestos em questão, sob pena de, em caso de descumprimento ser aplicada multa única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a incidir após 5 (cinco) dias da intimação para cumprimento. Deixo de exigir depósito do valor dos títulos executivos, seja a título de requisito para deferimento da tutela seja a título de caução, tendo em vista

Requerido: JEFFERSON AIRES CARNEIRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cabe ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de ser sua dívida acrescida de 10% (art. 475J do CPC). Assim, tendo em vista que o executado não cumpriu o teor da sentença de fls. 42/43 e em face do requerimento de fls. 48, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, no valor apurado às fls. 51/52, acrescido 10% de multa. Caso não haja o adimplemento voluntário EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada (CPC, art. 655A). Depois de efetivada a penhora proceda a liberação do valor mediante alvará judicial. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, §1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito". Fica o procurador do Requerente intimado a recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348/6 c/c 60240-x no valor R\$ 16,00, e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 48,00.

16 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.0422-1

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919B; SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: MARIA DE JESUS SARAIVA LIMA E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fls. 47v, bem como o disposto no art. 43 c/c art. 265 do CPC, no que se refere ao falecimento de uma das partes, DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 49, para tanto EXPEÇA-SE mandado de intimação da possível viúva do 3º requerido, para que a mesma apresente o comprovante da morte, no prazo de 10 (dez) dias. EXPEÇA-SE novo MANDADO MONITÓRIO DE PAGAMENTO, com prazo 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.102B), observando o endereço da 2ª requerida, constante na Rede INFOSEG. Fazendo constar no mesmo todas as observações do despacho de fls. 40. conste ainda, que nesse prazo, a requerida poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (CPC, art. 1102-C), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CPC, art. 475-I e seguintes). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito". Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$16,00, e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$30,28.

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.4988-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: PATRÍCIAAYRES DE MELO OAB/TO 2972; MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE a procuradora petionante às fls. 59/60, a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes no prazo de 10 dias. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 7 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2009.0005.2725-9/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL.

Requerente: OSWALDO MUSY DA COSTA.

Advogado: DR.º JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO SOB Nº 1317.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/06/09 ÀS 14 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: apense – se aos autos nº 2009.0003.6285-3/0. Com fulcro no art.804 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 19/06/09, às 14:00 horas. Intime – se o autor, cientificando que o mesmo deverá comparecer devidamente acompanhado de suas testemunhas. Araguaína /TO, 08/06/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0006.9319-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA.

Requerente: NECI VIEIRA CIRQUEIRA.

Advogado: DR.º ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO SOB Nº 2896.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR.º FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A .

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS.116/127 JUNTADOS NOS AUTOS EM AUDIENCIA REALIZADA EM 10/06/09, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se a requerente para se manifestar no feito no prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de extinção do feito. Araguaína /TO, 10/06/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2006.0000.2549-6/0

Ação: ANULATÓRIA POR FRAUDE A CREDOR.

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES

Advogado: DR.º CESAR AUGUSTO SILVA MORAES – OAB/TO SOB Nº 1915 E

MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO SOB Nº 834.

Requerido: MARCOS CESAR ROSA PEREIRA E ALMIRA HENRIQUE PEREIRA

Advogado: DR.º JORGE PALMA DE ALMEIDA – OAB/TO SOB Nº 1600-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.772, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls.769. II – Cumpra – se o despacho de fls.250, dos autos apensos nº 5032/05. III – Cumpra – se o despacho de fls.215, dos autos apensos nº 4747/04. IV – Certifique se ocorreu o transito em julgado da decisão de fls.26/27 dos autos apensos de nº 2006.0003.0527-8/0. V – Depois de realizadas as diligencias contidas nos itens I, II e III, intime – se o requerente dos autos supra para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias das fls. 770. Transcorrido os prazos, conclusos os autos. Cumpra – se em caráter de urgência. Araguaína /TO, 18/05/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.6828-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Marivaldo Santiago Conceição, Jussy Junior Pinto da Silva e Waldirene Gonçalves da Cruz.

Advogado do acusado Marivaldo Santiago: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A. Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Marivaldo intimado da audiência de interrogatório designada para o dia 1º de julho de 2009 às 15:40 horas, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.6828-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Marivaldo Santiago Conceição, Jussy Junior Pinto da Silva e Waldirene Gonçalves da Cruz.

Advogado da acusada Waldirene Gonçalves: Doutor Clayton Silva, OAB/TO 2126.

Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada Waldirene intimado da audiência de interrogatório designada para o dia 1º de julho de 2009 às 15:40 horas, referente aos autos acima mencionada.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 078 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 11.606/03, requerida por DIVINA INÁCIA RODRIGUES em face de MARIA JOANA SOARES, tendo o MM. Juiz à fl. 75, proferido a decisão a seguir transcrita: "Vistos Etc... Defiro a gratuidade judiciária. Trata-se de pedido de substituição de curador, que tem como requerente Marta Maria Pereira dos Santos e como requerida Divina Inácia Rodrigues. A inicial informa que Maria Joana Soares, foi interditada quando encontrava-se internada no Sanatório Espírita "Dr. Henrique Gruger", sendo nomeada curadora a Presidente do Sanatório, a Sra. Divina Inácia. Ocorre que, a interditanda foi transferida para o "Cantinho do Vovô, para que pudesse continuar seu tratamento, em razão de esquizofrenia de natureza permanente, vez que o sanatório onde se encontrava encerrou suas atividades por falta de condições financeiras. A atual curadora de fl. 61, manifesta sua concordância na substituição de curadora, vez que, a requerente hoje exerce o encargo de curadora de fato da interditanda. Assim, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, acolho o parecer ministerial de fl. 73, e defiro a substituição da curatela, nomeando a requerente Marta Maria Pereira dos Santos, mediante termo de compromisso, com as formalidades legais. Fica a curadora dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO., 08 de junho de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, escrevente, digitei e subscrevi. em substituição a Sra. Divina Inácia Rodrigues

EDITAL Nº 079 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 680/90, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, tendo o MM. Juiz à fl. 55, proferido a decisão a seguir transcrita: "Vistos Etc... Defiro a gratuidade judiciária. Trata-se de pedido de substituição de curador, que tem como requerente Marta Maria Pereira dos Santos e como requerido Pedro Ricardo do Amaral. A inicial informa que Maria Joana Soares, foi interditada quando encontrava-se internada no Sanatório Espírita "Dr. Henrique Gruger", sendo nomeada curadora a Presidente do Sanatório, a Sra. Divina Inácia. Ocorre que, a interditanda foi transferida para o "Cantinho do Vovô, para que pudesse continuar seu tratamento, em razão de sofrer de problemas mentais, vez que o sanatório onde se encontrava encerrou suas atividades por falta de condições financeiras. A atual curadora de fl.4 1, manifesta sua concordância na substituição de curadora, vez que, a requerente hoje exerce o encargo de curadora de fato da interditanda. Assim, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, acolho o parecer ministerial de fl. 53, e defiro a substituição da curatela, nomeando a requerente Marta Maria Pereira dos Santos, mediante termo de compromisso, com as formalidades legais. Fica a curadora dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Araguaína-TO., 08 de junho de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 144/09**

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.8677-4

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
Nº DE ORIGEM: 200800977895
JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO: MARLENE SENA MORAES
ADVOGADOS DA REQUERENTE: Dra. SANDRA MARA MOREIRA – OAB-GO. Nº 19570;
DRA. LUDIMILA DE CASTRO TORRES –OAB-GO -21.433 E DR. MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA –OAB-GO Nº 24.558.
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de fls. 22, a seguir transcrito. DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 21. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0009.9625-0

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
Nº DE ORIGEM: 5.705/02
JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
REQUERIDA: TRR MERIDIONAL LTDA, JOÃO BATISTA LEGAL, VANIA SANTOS LEAL E SANDREI ALBERTO DA SILVA.
ADVOGADOS DA REQUERENTE: DR. MAURO JOSÉ RIBAS -OAB-TO.753-A E DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB-TO.1536
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente do r. despacho do MM. Juiz de fls. 21, a seguir transcrito. DESPACHO: " Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 20. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0053-9 E/OU 2.777/09 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LAYDIANE DA SILVA MOTA
Advogado (a): Dr. (a) HERMILENE DE JESUS M. TEIXEIRA, OAB- 2.694/TO
Impetrado (a): JOCIVAL ARAÚJO RAMOS
Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a Autora para recolher o valor referente à taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. 10/06/09. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 77

1. PROCESSO: Nº 2009.0005.3202-3/0 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - KA.

REQUERENTE: ASSILON SOARES LIMA NETO.
ADVOGADO: Dr. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO 4228.
REQUERIDO: WILTON.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da r. decisão de fls. 18/20, em parte, a seguir transcrita: CONCLUSÃO
1. Diante do exposto:
2. INDEFIRO a LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, porque ausente requisito indispensável à concessão da medida, qual seja, o fumus boni juris.
3. DEFIRO liminarmente o pedido de RESTRIÇÃO DO LICENCIAMENTO do veículo junto ao DETRAN. SEGUIE adiante o comprovante da REQUISICÃO da restrição via RENAJUD.
4. Por Edital com prazo de 20 dias, CITE-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (arts. 802 e 803 do CPC).
5. Tendo em vista que a parte autora não demanda sob o pálio da Justiça Gratuita, como bem decidido por minha substituta às fls. 12, deverá PROMOVER às suas expensas a PUBLICAÇÃO DO EDITAL de citação, no prazo de 10 dias contados da intimação desta decisão, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III e IV, CPC.
6. Caso a parte autora não cumpra o comando do item 17, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva.
7. Caso a parte ré não atenda ao chamado do edital, voltem os autos CONCLUSOS para fins do art. 9º, II, CPC.

2. AUTOS Nº 2009.0002.2761-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – KA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB-TO 834.
REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB-TO 1317-B.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do oferecimento de bens a penhora, petição de fls. 25/43.

3. AUTOS Nº 897/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – KA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB-TO 834.

REQUERIDO: JULIO CESAR EDUARDO E OUTROS.
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB-TO 2541.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99-v.

4.PROCESSO: Nº 2009.0004.6351-0/0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO - KA.

REQUERENTE: DOMICIANA PINHEIRO BORGES.
ADVOGADO: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES.
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA.
ADVOGADO: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, OAB-TO 372.
FINALIDADE: Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do respeitável DESPACHO de fls. 27, a seguir transcrito: "DESPACHO
1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO.
2. Não há qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Trata-se de pessoa muito conhecida nesta cidade que, pelas aparentes condições de fortuna, não pode ser considerada pobre no sentido legal. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo.
3. INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC).
4. Após recolhidas as custas, voltem os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido liminar.
5. Caso a parte embargante não cumpra o comando do item 3 acima no prazo ora fixado, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva.
6. INTIMEM-SE".
Segue o valor das Custas processuais: TAXA JUDICIÁRIA: R\$562,11;
CUSTAS PROCESSUAIS - FUNJURIS: R\$554,15.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 079/2009.

1. AÇÃO: CP Nº 2009.0005.3259-7 – AÇÃO: MONITORIA sms

REQUERENTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: Dr. Antonio José de Toledo Leme, OAB/TO nº 656.
REQUERIDO JOSÉCARLOS FIORINI
ADVOGADO: Não Constituído.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 16, a seguir transcrito: 1. Oficie-se ao Juízo Deprecante para intimar o requerente para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2. Pena: Devolução sem cumprimento. 3. Em seguida observadas as cautelas de estilo, devolva-se à origem com nossas homenagens. Oficie. Cumpra-se. DESPACHO de fls. 16v Relifício em parte o despacho de fls. 16 para determinar que a intimação seja feita diretamente à parte autora, via DJE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 078 / 2009

1. AUTOS DA C.P.: Nº 2009.0004.6360-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO, AUTOS DE ORIGEM N. 207.43.00.004884-7- ML.

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO: Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB-TO 1.981-B.
REQUERIDO: FARIA & LEDA LTDA e outros.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 22, a seguir parcialmente transcrito, (...) DESPACHO 1. (...) intimar o requerente para providenciar o recolhimento das custas processuais (...).Valor das custas qual seja 169,00. (cento e sessenta e nove reais)

2. AUTOS: Nº 2006.0008.2654-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Moraes oliveira, OAB – TO 2.908.
REQUERIDO: WALNICLEI ALVES FREITAS.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da PENHORA ON LINE de fls. 58/59.

3. AUTOS DA C.P.: Nº 2009.0005.3253-8 AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL, AUTOS DE ORIGEM 2008.0005.8123-9 - ML.

REQUERENTE: EVANILDO COSTA RODRIGUES.
ADVOGADO: Drª. Patrícia Mota Marinho Wichmeter, OAB-TO 2.245.
REQUERIDO: SÓLON ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADO, para recolher as custas processuais no valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais), conforme DSPACHO de fls. 22.

4. AUTOS da C.P.: Nº 2009.0005.7125-8 AÇÃO: EXECUÇÃO, AUTOS DE ORIGEM 2008.43.00.000030-4- ML.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL .
ADVOGADO: Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB-TO 1.981-B.
REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA e outros.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADO, para recolher as custas processuais no valor de R\$167,40 (cento e sessenta e sete reais).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0000.4870-0 (2.512/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JORGIANO DIAS MOREIRA
 ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que a matéria alegada pela requerida é somente de mérito, razão pela qual deixo de determinar a manifestação da parte autora. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 26 de agosto de 2009, às 10:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0007.7543-2 (2.745/08)

AÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 REQUERENTE: GASPAL ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que o município requerido não alegou em sua defesa matérias elencadas no art. 301 do CPC, nem juntou documentos sobre os quais deve o autor se manifestar, razão pela qual deixo de determinar vistas dos autos ao autor nos termos do art. 327 do CPC. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 13 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.647/05

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: EUNICE MENDES BRITO OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Intimem-se as partes para comparecerem à audiência preconizada no art. 331 do CPC, que ora designo para o dia 13/08/2009, às 15:00 horas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0007.7544-0 (2.744/08)

AÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 REQUERENTE: EDIMILSON GUEDES
 ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que o município requerido não alegou em sua defesa matérias elencadas no art. 301 do CPC, nem juntou documentos sobre os quais deve o autor se manifestar, razão pela qual deixo de determinar vistas dos autos ao autor nos termos do art. 327 do CPC. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0007.7544-0 (2.744/08)

AÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 REQUERENTE: EDIMILSON GUEDES
 ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que o município requerido não alegou em sua defesa matérias elencadas no art. 301 do CPC, nem juntou documentos sobre os quais deve o autor se manifestar, razão pela qual deixo de determinar vistas dos autos ao autor nos termos do art. 327 do CPC. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0004.0766-8 (1.705/06)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: NIVALDO PATREZE
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: SIDNEY NOLETO DA SILVA e sua mulher
 ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OAB/TO 906
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que a matéria alegada pelos requeridos é somente de mérito, razão pela qual deixo de determinar a manifestação da parte autora. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 13 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0010.7172-4 (2.484/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
 REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES
 ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal, OAB/TO 3671
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: Dª Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 26 de agosto de 2009, às 09:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0004.8675-9 (2.641/08)

AÇÃO: EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SALETE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138
 REQUERIDO: CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO: Dª Paula do Nascimento Maia, OAB/PE 21.625 e outros
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que a matéria alegada pela requerida é somente de mérito, razão pela qual deixo de determinar a manifestação da autora. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0004.4828-8 (2.625/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOÃO PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: não contestou
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de Instrução e julgamento (fls. 42v), ser feriado (dia do advogado), remarco-a para o dia 20/08/2009, às 14:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0006.4439-0 (1.918/06)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXCLUSÃO DE REGISTROS
 REQUERENTE: RILDO HONÓRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Drª. Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482B
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 26 de agosto de 2009 às 15:00 horas. No mais, tendo em vista a mudança do gestor do Município de Bandeirantes, onde o autor exercia o cargo de Tesoureiro, seja informado pelo Banco requerido, até a data da audiência, se o novo prefeito regularizou as pendências referentes aos cheques emitidos e devolvidos sem a devida provisão de fundos, pela gestão anterior. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL : 1258/93

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu- Raimundo da Silva Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ART. 392, VI E § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ERAIMUNDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, filho de Francisco Ramos e Olimpia Pereira da Silva, CI nº 1669349 SSP-GO, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE desde a data de 10.11.2007 em relação ao acusado RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 38 da Lei 9.605/98, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, IV, ambos do CP. Expeça-se o necessário. PRIC..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via

fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 17/06/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 100/90 – AÇÃO PENAL

Réu: EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. SÉRGIO DIAS GUIMARÃES (Não consta nº da OAB nos autos)

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, intimado a se manifestar em cinco dias acerca da não localização da testemunha arrolada pela acusação DARCI JUSTO DE OLIVEIRA, vulgo "Baixinho". (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto.

Colinas do Tocantins-TO., 17/06/2009

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado das representadas, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6370-6(6.814/09)

Ação: Representação

Autor: Ministério Público Estadual

Representadas: M.C.S e F.K.S.S e outro

Infração: Art. 159, § 1º do CPB

Advogado das representadas: Bernardino Cosobek da Costa

Para a audiência de Instrução a ser realizada na data de 24 de junho de 2009, às 14h50min, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

COLMEIA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 – 2007.0004.0943-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Libano Barbosa Vieira

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163 – B e/ou

DR. ALINE RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 425 - E

DESPACHO: "Designo a audiência preliminar par o dia 26/08/2009 às 17:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. CUMpra-SE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.3664-3

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: E. R.

Adv: Dr Paulo Sandoval Moreira

Requerida: A. A. R.

Adv: Dr Silvio Romero Alves Póvoa

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: "...Redesigno a audiência para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas...Dianópolis (To), 09 de junho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.8727-5

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: HÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

DESPACHO: "Oficie-se ao chefe da CPPD para encaminhar o Réu ao Exame no dia 29 de julho de 2009, às 08h00min. Intimem-se o Réu seu Defensor/Curador para comparecer ao exame. Cumpra-se. Dianópolis, TO. 17 de julho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2009.0004.0558-7

Réu: REINALDO TAVARES DE FRANÇA

Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ - OAB-TO 3.247

DECISÃO: "Analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa de excludente de ilicitude do fato, da culpabilidade e extinção da punibilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Requistem-se os Réus. Remetam-se cópias da presente decisão e dos documentos de fls. 80/81; 84/86; 88/90; 155/158 a Ordem dos Advogados

(Subsensão de Dianópolis-TO) na forma requerida pela Defensora Pública. Dianópolis, 17 de julho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

FIGUEIRÓPOLIS 1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (03 (TRÊS) PUBLICAÇÕES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA e nomeação de CURADORA na pessoa da Sra. MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA, também qualificada nos autos, para após tomado o compromisso, reger apessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (To), 28 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Oligrofenia grave acompanhado de epilepsia grande mal. Limites da Curatela: os de lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

GOIATINS Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, inscrito na OAB/TO nº 4.020, com escritório profissional à Rua Santa Cruz, 1.130, 1º andar. CEP: 77803.080 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0006.1233-9/0 (3.165/08)

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Odair José Biazussi

Requerido: Flávio Ferreira Silva.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: O pleito de depósito em juízo, que se configura como consignação em pagamento, exige procedimento especial, não se coadunado com o procedimento elencado na Lei 9099/95, conforme enunciado nº 8 dos Juizados Especiais Cíveis, in verbis: "Enunciado 8 – As ações cíveis sujeitas ao procedimento especial não são admissíveis nos Juizados Especiais". Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.Goiatins, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira - Escrivã do Cível digitei e conferi. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, inscrito na OAB/TO nº 4.020, com escritório profissional à Rua Santa Cruz, 1.130, 1º andar. CEP: 77803.080 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0006.1232-0/0 (3.164/08)

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Odair José Biazussi

Requerido: Taylan Indústria de Comércio de Jóias LTDA.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: O pleito de depósito em juízo, que se configura como consignação em pagamento, exige procedimento especial, não se coadunado com o procedimento elencado na Lei 9099/95, conforme enunciado nº 8 dos Juizados Especiais Cíveis, in verbis: "Enunciado 8 – As ações cíveis sujeitas ao procedimento especial não são admissíveis nos Juizados Especiais". Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.Goiatins, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira - Escrivã do Cível digitei e conferi. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, inscrito na OAB/TO nº 3671-a, com escritório profissional à Rua Pedro Borges, 20, salas 1105 a 1107, Centro Empresarial Clóvis Rolim. 60055-110 – Fortaleza CE.

AUTOS Nº. 2009.0001.8888-8/0 (3.426/09)

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Administradora de consórcio Nacional Honda LTDA.

Requerido: Natanael Costa de Sousa.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Diante disso, concedo liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo,

pagar o valor das parcelas com correção montaria e juros de mora. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Goiás/TO, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituição

Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira - Escrivã do Cível digitei e conferi. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO Nº 152/04

Requerente: ANA SOUSA BARROS E OUTROS

Advogado: Dr. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA – OAB/TO 95B

Requerido: Espólio TADEU JOSÉ DE SOUSA e POSSIDÔNIA PINTO DE SOUSA

DECISÃO: "Averigua-se nos autos que os requerentes não acostaram certidão de Registro de Imóveis e ônus, em nome dos falecidos. Assim, intime-se, a inventariante, via de seu patrono, para no prazo de 10(dez) dias juntar: 1) a certidão atualizada de Registro de Imóveis e ônus, em nome dos falecidos. Após, volte-me concluso. Guaraí, 15/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C PEDIDO INDENIZAÇÃO – 5.537/01

Requerente: Adevaldo da Silva Leite

Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Patrícia Mota M Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.00009.3911

Requerente(a): Magna Pereira Costa Carneiro

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Francisco Fernando de Queiróz

Advogado(a): Silvana Barbosa de O Pimentel – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intimação em produzir provas devendo especificá-las no prazo de dez dias. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Gurupi 10/06/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.6671-0

Exequente: Rhyhan Prazeres da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerida(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2.315

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão

postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO/CADIN/SERASA/SPC COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0001.8980-9

Requerente(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0002.8992-7

Embargante: Valnice Aparecida Andrade de Gonçalves Borges

Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2.244

Embargado: Joacy Madeira Cruz

Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3439-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Cristiane Costa Lopes

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 27, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 05 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

8- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.3505-3

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Jairo dos Santos Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 28vo. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3478-8

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerida(a): Juarez da Silva Branco

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 27, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a

autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 05 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

10-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.9508-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875

Requerido(a): Mauro Sena de Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 30, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 05 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

11-ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.7944-1

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Nelson dos Reis Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 47vo. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

12-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.8885-0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Viniciuos Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Marly Matos dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julga extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 34vo. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

13-ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.7974-3

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Maria Cristina F Borges Figuer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 49vo. Revogo a liminar anteriormente concedida. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-ACÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5369-4

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Transporte WZ Ltda –ME

Advogado(a): Emerson Begnini OAB-SC 23.229

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens à penhora do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

2-ACÃO: MONITÓRIA – 6.631/07

Requerente: Nezlida Pereira dos Santos

Advogado(a): Maydé Bores Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

Requerido(a): Rita da Silva Lima

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

3- ACÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 6.108/04

Exequente: Maria Raimunda Dantas Chagas

Advogado(a): Causa Própria

Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 101/103, no prazo de 10(dez) dias.

4- ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 5.209/00

Requerente: Neurivan Carneiro Neres

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva

Advogado(a): Sílvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar o bloqueio e transferência BacenJud de fls. 369/372, no prazo legal, caso queira. Bem como fica a parte autora intimada para indicar bens do executado para penhora no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento.

5- ACÇÃO: EXECUÇÃO – 4.723/99

Exequente: Recomex – Rep. E Com. de Explosivos e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Larcordaire Guimarães de Oliveira OAB-GO 8.269

Requerido: Tapajós Mineração Ind e Com Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a não existência de imóveis, veículos de propriedade da executada.

6-ACÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0010.4537-3

Requerente: Ricardo Lima Pires

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido(a): Wisley Lopes Meneses

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- ACÇÃO – BUSCA E APREENSÃO- 2007.0006.3768-6

Requerente(a): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Miguel Boulous OAB-GO 22.554

Requerido(a): Transportadora Ponte Alto Ltda.

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista o fim do prazo de suspensão.

8- ACÇÃO – BUSCA E APREENSÃO- 2008.0007.4868-0

Requerente(a): Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.

Advogado(a): Kamila Andrade de Melo OAB-GO 26.267

Requerido(a): Vicente Pereira da Silva Goes

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 48/51, no prazo de 10(dez) dias.

9- ACÇÃO – MONITÓRIA – 6.103/04

Requerente(a): Sophia do Brasil S/A(Liquigás Distribuidora S/A)

Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10.223-A

Requerido(a): Bernardino Gomes de Araujo ME

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 48/51, no prazo de 10(dez) dias.

10- ACÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2008.0005.8123-9

Requerente: Evanildo Costa Rodrigues

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2.245

Requerido: Solon Alves da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação do requerido para a Comarca de Colinas do Tocantins-TO para o devido preparo e acompanhamento.

11- ACÇÃO: EXECUÇÃO– 4.189/98

Exequente: Silniliz Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: Panificadora Canaã

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- ACÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.584/07

Exequente: Osmar Souza Ávila

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado (a): Wyron Cezar Martins Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o requerimento de fls. 66/7 deverá ser providenciado pela própria parte."

13- ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação das requeridas para que proceda a baixa na negativação do nome da autora junto ao SPC, em relação ao débito no valor de R\$ 679,83 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), no prazo de 03 dias, devendo informar nos autos o cumprimento da medida, sob pena de multa diária no valor de

14- ACÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0004.4264-4

Exequente: TAMBASA – Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A
 Advogado(a): Ana Carolina Fontes Bregunci OAB-MG 99.140
 Requerido(a): Irany de Sousa –SE
 Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 72/9.

15- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.230/05

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 Requerido(a): Antônio Luiz Costa Filho
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.4591-8/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária
 Requerente: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
 Intimação/Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes, qualificados nos autos principais, alegando, em síntese, serem pobres no sentido legal.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 06/07.

Com vista dos autos (fls. 09/10), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que os requerentes juntassem aos autos documentos de comprovação de rendimentos.

Às fls. 13/15 foram juntados aos autos os documentos requeridos pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público às fls. 16/17, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05 em relação a Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, e pelo deferimento do pedido no tocante a Francisco Bento de Moraes.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

“A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio.” (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 13 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão.

A requerente Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é esposa de Ademir, é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta no documento de fl. 14.

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção dos requerentes Ademir e Vera. Ora, a requerente Vera recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que eles são pobres e, consequentemente, fazem jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresenta como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

“AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO”. (Agravado Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação

da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. “Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)” (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido.” (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita aos requerentes Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz.

No tocante ao requerente Francisco Bento de Moraes verifica-se que a situação é diversa. Comprovou ele que recebe mensalmente a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Trata-se de quantia inferior a dois salários mínimos, o que vem a demonstrar que, arcando com as despesas processuais, certamente será privado dos recursos indispensáveis para a sua manutenção e a de sua família.

Assim, defiro ao requerente Francisco Bento de Moraes a concessão da assistência judiciária.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.4590-0/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária
 Requerente: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes
 Intimação/Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes, qualificados nos autos principais, alegando, em síntese, serem pobres no sentido legal.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 06/07.

Com vista dos autos (fls. 09/10), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que os requerentes juntassem aos autos documentos de comprovação de rendimentos.

Às fls. 13/15 foram juntados aos autos os documentos requeridos pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público às fls. 16/17, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05 em relação a Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, e pelo deferimento do pedido no tocante a Francisco Bento de Moraes.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

“A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio.” (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 13 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão.

A requerente Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é esposa de Ademir, é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta no documento de fl. 14.

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção dos requerentes Ademir e Vera. Ora, a requerente Vera recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que eles são pobres e, consequentemente, fazem jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresente como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO". (Agravo Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita aos requerentes Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz.

No tocante ao requerente Francisco Bento de Moraes verifica-se que a situação é diversa. Comprovou ele que recebe mensalmente a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Trata-se de quantia inferior a dois salários mínimos, o que vem a demonstrar que, arcando com as despesas processuais, certamente será privado dos recursos indispensáveis para a sua manutenção e a de sua família.

Assim, defiro ao requerente Francisco Bento de Moraes a concessão da assistência judiciária.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.4587-0/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária

Requerente: Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos

Intimação/Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, qualificados nos autos principais, alegando, em síntese, serem pobres no sentido legal.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 06/07.

Com vista dos autos (fls. 09/10), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que os requerentes juntassem aos autos documentos de comprovação de rendimentos.

Às fls. 13/14 foram juntados aos autos os documentos requeridos pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público às fls. 15/16, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05 em relação a ambos os requerentes.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio." (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184).

No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 13 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão.

A requerente Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é esposa de Ademir, é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta no documento de fl. 14.

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção dos requerentes Ademir e Vera. Ora, a requerente Vera recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que eles são pobres e, consequentemente, fazem jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresente como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO". (Agravo Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita aos requerentes Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 20080010.4588-8/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária

Requerente: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira

Intimação/ Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira, qualificados nos autos principais, alegando, em síntese, serem pobres no sentido legal.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 06/07.

Com vista dos autos (fls. 09/10), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que os requerentes juntassem aos autos documentos de comprovação de rendimentos.

Às fls. 13/19 foram juntados aos autos os documentos requeridos pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público às fls. 20/22, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05 em relação a Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, e pelo deferimento do pedido no tocante a Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio." (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 13 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão.

A requerente Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é esposa de Ademir, é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta no documento de fl. 14.

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção dos requerentes Ademir e Vera. Ora, a requerente Vera recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que eles são pobres e, conseqüentemente, fazem jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresente como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO". (Agravo Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita aos requerentes Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz.

No tocante aos requerentes Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira, verifica-se que a situação é diversa. Comprovou Francisco que ele recebe mensalmente a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Trata-se de quantia inferior a dois salários mínimos, o que vem a demonstrar que, arcando com as despesas processuais, certamente será privado dos recursos indispensáveis para a sua manutenção e a de sua família. De igual modo é a situação de Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira. Declarou Geni ser servidora da Prefeitura Municipal de Aliança/TO na função de serviços gerais (fl. 18), e Luiz Mário declarou ser agricultor. Logo, mostra-se clarividente a carência de recursos de ambos, vez que eles exercem atividades que proporcionam ganhos de pouca monta.

Assim, defiro aos requerentes Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira a concessão da assistência judiciária.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0007.9765-7

Natureza: Ação Penal

Denunciados: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS e DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

Advogados: Mário Antônio Silva Camargos e Pamela Maria Silva Novais Camargos Marcelino Salgado

Intimação:

Concernente a petição de fls. 167/169, na qual a defesa a utiliza como instrumento de interposição de AGRAVO RETIDO, vale salientar a inexistência no ordenamento jurídico processual penal do recurso em questão.

No mais, mantenho, na íntegra, a decisão de fl. 64, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0007.9765-7/0

Natureza: Ação Penal

Denunciados: Marise Vilela Leão Camargos e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado

Advogados: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO

Intimação/Audiência:

"..., ao tempo em que redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de JULHO de 2009, às 14:00 horas."

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.4593-4/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária

Requerente: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos

Intimação/Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes, qualificados nos autos principais, alegando, em síntese, serem pobres no sentido legal.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 06/07.

Com vista dos autos (fls. 09/10), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que os requerentes juntassem aos autos documentos de comprovação de rendimentos.

As fls. 13/15 foram juntados aos autos os documentos requeridos pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público as fls. 17/18, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05 em relação a Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, e pelo deferimento do pedido no tocante a Francisco Bento de Moraes.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio." (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 13 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão.

A requerente Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é esposa de Ademir, é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta no documento de fl. 14.

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção dos requerentes Ademir e Vera. Ora, a requerente Vera recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que eles são pobres e, conseqüentemente, fazem jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresente como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO". (Agravo Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita aos requerentes Ademir Pereira Luz e Vera Lucia Márquez de Oliveira Luz.

No tocante ao requerente Francisco Bento de Moraes verifica-se que a situação é diversa. Comprovou ele que recebe mensalmente a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Trata-se de quantia inferior a dois salários mínimos, o que vem a demonstrar que, arcando com as despesas processuais, certamente será privado dos recursos indispensáveis para a sua manutenção e a de sua família.

Assim, defiro ao requerente Francisco Bento de Moraes a concessão da assistência judiciária.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.4586-1/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária
 Requerente: Ademir Pereira Luz
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
 Intimação/Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz, qualificado nos autos principais, alegando, em síntese, ser pobre no sentido legal.

Com o pedido veio o documento de fl. 06.

Com vista dos autos (fls. 08/09), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que o requerente juntasse aos autos documento de comprovação de rendimentos.

À fl. 12 foi juntado aos autos o documento requerido pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público às fls. 13/14, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio." (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 12 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão. Ademais, o requerente é casado com Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção do requerente Ademir. Ora, a sua esposa recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que ele é pobre e, conseqüentemente, faz jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresenta como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

*AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO". (Agravo Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita ao requerente Ademir Pereira Luz.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.4592-6/0

Natureza: Pedido de Assistência Judiciária
 Requerente: Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
 Intimação/Decisão:

Trata-se de pedido de concessão de assistência judiciária, formulado por Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz, qualificados nos autos principais, alegando, em síntese, serem pobres no sentido legal.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 06/07.

Com vista dos autos (fls. 09/10), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial, pugnou que os requerentes juntassem aos autos documentos de comprovação de rendimentos.

Às fls. 13/14 foram juntados aos autos os documentos requeridos pelo órgão ministerial.

Manifestação do Ministério Público às fls. 15/16, opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 02/05 em relação a ambos os requerentes.

É o breve relato.

DECIDO.

Em regra, para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, em qualquer fase do processo, basta a simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, tal regra não é absoluta e comporta exceções, pois, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na busca da verdade real, determinar a comprovação da situação econômica da parte requerente. Desse modo, após a parte acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica financeira, o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado.

Nesse sentido são as lições do doutrinador Nelson Nery Júnior:

"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio." (in Código de Processo Civil Comentado, 9. ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). No caso ora em análise, o requerente Ademir Pereira Luz comprovou ser odontólogo, tendo relato na fl. 13 que reabriu seu consultório e está exercendo a sua profissão.

A requerente Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, a qual é esposa de Ademir, é servidora pública, recebendo o vencimento mensal no total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta no documento de fl. 14.

Conforme se verifica, inexistem nos autos elementos que possam demonstrar, no caso concreto, que arcar com as custas do processo implicaria no comprometimento da manutenção dos requerentes Ademir e Vera. Ora, a requerente Vera recebe um salário superior a 04 (quatro) salários mínimos, sendo este valor superior ao recebido pela média da população. Ademais, o requerente Ademir encontra-se exercendo a sua profissão. Logo, não se pode afirmar que eles são pobres e, conseqüentemente, fazem jus à concessão da assistência judiciária.

Vale registrar que não há óbice ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, quando o juízo se convencer de que o requerente não se apresenta como pessoa necessitada.

Sobre o assunto, assim diz a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO". (Agravo Nº 70026665745, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 18/12/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PROTEÇÃO DE MEAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. Em que pese a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estar consolidada no sentido de que basta a afirmação da parte interessada de que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido, é facultado ao julgador indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tanto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70022456255, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/02/2008)

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (Resp. nº 151.943/GO). É possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente adequado ou alterar a regra recursal (Resp. nº 120.363/GO). Incidência no caso da Súmula 07 do STJ. Recurso especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 154.991/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 17/9/98, DJU 9/11/98, pág. 110).

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de concessão da Justiça gratuita aos requerentes Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0003.4819-2/0

Autos: Alimentos c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: C. P. dos S.

Advogados: Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B, Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO nº 2.246.

Requerido: V. P. D.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados das requerentes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 20/08/2009, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhados da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 10.603/07

Requerente: A. R. M. A., A. R. M. A. e R. W. M. A.

Advogado: Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO nº 3800, Dra. PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252.

Requerido: C. W. A. A.

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929, Dr. JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 75 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 11 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Estado do Tocantins, Drª. Marília Rafaela Fregonesi, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0002.6794-0

Ação: Condenatória de Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado(a): Drª. Marília Rafaela Fregonesi

Requerido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSITIVO: "Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela e determino à empresa requerida, BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, que forneça 180 (cento e oitenta) cápsulas do medicamento TIOTRÓPIO 18 MCG, no prazo improrrogável de cinco dias. Para o caso de descumprimento, fixo multa por dia de descumprimento na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme possibilita o art. 461-A, do CPC. No mais, determino a citação da parte requerida para que no prazo legal apresente contestação ao presente feito. Tendo em vista a conexão deste pedido com o deduzido na ação civil pública nº

2008.0007.7178-0, determino o apensamento destes autos àqueles, assim como a intimação do Ministério Público. Gurupi – TO, 15 de junho de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Estado do Tocantins, Drª. Draene Pereira de Araújo Santos, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.7178-0

Ação: Civil Pública com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas – Promotor de Justiça

Requerido(s): MUNICÍPIO DE GURUPI e ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo e Drª. Draene Pereira de Araújo Santos, respectivamente

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo em parte a liminar e O PLEITO REQUERIDO, para determinar apenas ao Estado do Tocantins o fornecimento de FORMOTEROL + BUDESONIDA (Foraseq 12/400) e TIOTRÓPIO (Spiriva), na quantidade apontada nos autos mensalmente e pelo tempo de duração do tratamento da paciente ERMIONE FERREIRA ROCHA, confirmando também a multa diária de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), acaso seja verificado o descumprimento da ordem, a ser revertida conforme requerido (art. 13, da Lei 7.347/85). Condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª escritvã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 29 de maio de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Município de Gurupi, Dr. Milton Roberto de Toledo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.7178-0

Ação: Civil Pública com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas – Promotor de Justiça

Requerido(s): MUNICÍPIO DE GURUPI e ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo e Drª. Draene Pereira de Araújo Santos, respectivamente

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo em parte a liminar e O PLEITO REQUERIDO, para determinar apenas ao Estado do Tocantins o fornecimento de FORMOTEROL + BUDESONIDA (Foraseq 12/400) e TIOTRÓPIO (Spiriva), na quantidade apontada nos autos mensalmente e pelo tempo de duração do tratamento da paciente ERMIONE FERREIRA ROCHA, confirmando também a multa diária de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), acaso seja verificado o descumprimento da ordem, a ser revertida conforme requerido (art. 13, da Lei 7.347/85). Condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª escritvã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 29 de maio de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 9784/01

Ação: Cautelar Inominada.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira

Requerido: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

Advogado(a): Dr. Rogério Balduino Lopes de Carvalho / Dr. João Ubaldo Ferreira Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " CLS... 1 – Digam as partes se ainda mantém interesse na demanda; 2 – Em caso positivo, se pretendem mais alguma prova. Int. Gpi, 21/01/09. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Drª. Nádia Becmam Lima, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º 2008.0006.7444-0/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar

Requerente: Ludymylla Suarte da Costa

Requerido: Diretor da Universidade Regional de Gurupi (Marcus Geraldo Sobreiro Peixoto) e outros

Advogado (a): Drª. Nádia Becmam Lima

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO da sentença que confirma a liminar deferida e por conseguinte DETERMINA à autoridade coatora que conste no histórico escolar a aprovação na disciplina Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais do Sistema Cardiovascular e Respiratório II. Outrossim determino que a presente sentença seja cumprida no prazo improrrogável de 24 horas. Custas e despesas pelo Impetrado e sem honorária, diante do entendimento do STF. Transitada em Julgado, sejam arquivados estes autos. Gurupi – TO 07 de maio de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Drª. Gilmara da Penha Araújo Apoliano, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º 2008.0010.0008-6/0

Ação: Ação Monitoria
 Requerente: Fundação UnirG
 Requerido: Francielly Leal Batista
 Advogado (a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para impugnar os embargos de fls. 32/40 no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Gurupi – TO 16 de junho de 2009. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO DE INVENTARIO N. 2009.0002.6111-9

Requerente: Banco do Brasil
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Souza, OAB/TO 834
 Requerido: Espólio de Lucas pereira de Melo
 Advogado: não constituído
 Interessados: as herdeiras, Maria Cristina de Melo, Adriana Fatima de Melo e Luciana Aparecida de Melo.
 DESPACHO: (...) 01. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de Guarai-TO. 02. No que tange às nulidades suscitadas e aos pedidos formulados às fls. 89/94, decido o que segue abaixo: a) INDEFIRO a intimação da inventariante por mandado e do seu procurador por via postal acerca dos atos processuais, uma vez que, nos termos do artigo 234 c/c 237 do Código de Processo Civil, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008, desde novembro/2008, a intimação das partes ocorre por meio do Diário da Justiça Eletrônico; b) INDEFIRO o pedido de declaração de nulidade e inexistência dos atos praticados pelos procuradores do requerente, que subscreveram as peças de fls. 61, 68, 73, 81, 82 e 83, uma vez que a irregularidade noticiada pela inventariante restou devidamente suprida com a juntada da procuração e substabelecimento de fls. 110/112; c) DEFIRO o pedido de nova avaliação do bem, haja vista o longo tempo transcorrido desde a última avaliação, realizada há mais de treze anos (fl. 119), designando, para tal finalidade, o Oficial de Justiça Marcelino Soares Correia; d) INDEFIRO a intimação da inventariante e das herdeiras acerca das primeiras declarações, uma vez que ela própria as apresentou por meio de causídico também constituído pelas herdeiras do de cujus (fl. 38)... Itacajá(TO), 05 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: EX-EMPTO Nº2006.0005.5763-3

REQUERENTE: Osvaldo Teixeira Campos
 Advogado(a): Dr. Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2099
 REQUERIDO: Rosilene Maria de Jesus
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto dias Noleto, OAB/TO 906
 DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias, (artigo 327 c/c o artigo 398, ambos do CPC). Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº2009.0000.3996-3

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Cinthia Heluy Marinho, OAB/MA, 68835
 REQUERIDO: Maria Linete de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 DECISÃO:(...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade e mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário provisório o Oficial de Justiça ad hoc, o sr Rogério da Silva Lima, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Intime-se o requerente a apresentar um representante do Banco Finasa S/A para que o mesmo seja nomeado depositário fiel, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo e os acessórios nele instalados. Caso necessário pode o oficial na agir forma do artigo 172, & 2º do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº2009.0000.3996-3

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Cinthia Heluy Marinho, OAB/MA, 68835
 REQUERIDO: Maria Linete de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 DECISÃO:(...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade e mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário provisório o Oficial de Justiça ad hoc, o sr Rogério da Silva Lima, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Intime-se o requerente a apresentar um representante do Banco Finasa S/A para que o mesmo seja nomeado depositário fiel, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo e os acessórios nele instalados. Caso necessário pode o oficial na agir forma do artigo 172, & 2º do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o

pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº2009.0000.3996-3

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Cinthia Heluy Marinho, OAB/MA, 68835
 REQUERIDO: Maria Linete de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: Intime-se a parte requerente para que recolha custas referente à diligência dos Oficiais de Justiça. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0010.3052-1 (3920/07)

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Iraci Turbío Cursino
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 32 seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao procurador da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prazo requerido às fls. 26. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0008.6761-4 (3875/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Nelci França Ribeiro
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco
 Advogado: Dr. Roberto Hidas
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 50 seguir transcrito: "Forneçam as partes no prazo de 10 dias, quesitos e indiquem assistentes técnicos. Fornecido os quesitos, remetam-se cópia dos mesmos ao Hospital de Referência de Miracema do Tocantins-TO, solicitando que o mesmo forneça nomes de médicos habilitados a referida perícia. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0008.6763-0 (3877/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria Natividade Pereira da Silva Santos
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco
 Advogado: Dr. Roberto Hidas
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 45 seguir transcrito: "Forneçam as partes no prazo de 10 dias, quesitos e indiquem assistentes técnicos. Fornecido os quesitos, remetam-se cópia dos mesmos ao Hospital de Referência de Miracema do Tocantins-TO, solicitando que o mesmo forneça nomes de médicos habilitados a referida perícia. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.7849-8 (3838/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria dos Reis Alves de Sousa
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 43 seguir transcrito: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.2363-4 (3827/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Elídia Cândida de Souza
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 44 a seguir transcrito: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0007.5950-1 (3.864/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Pereira da Silva "+"
 Advogado: Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 74 seguir transcrito: "Sobre a certidão de fls. 71, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.7822-6 (3840/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Aldenora Ribeiro do Nascimento
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 61 seguir transcrito: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0010.3044-0 (3931/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: João Bertoldo dos Santos

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 28 seguir transcrito: "Defiro a requerimento de fls. 24. Dê-se vistas ao autor para manifestar sobre o término do prazo solicitado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0011.0113-5 (3961/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Diva Honório de Oliveira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 38 seguir transcrito: "Junte a autora no prazo de 10 dias cópia do requerimento administrativo e no mesmo prazo manifeste sobre a contestação. Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0007.5947-1 (3857/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimunda Ferreira Bezerra

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 56 seguir transcrito: "Intimem-se a parte autora pessoalmente e seu advogado para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0007.5944-7 (3863/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maurina Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 45 seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao Advogado da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0010.3048-3 (3917/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria da Conceição Pereira Alves

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 50 seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao Advogado da autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0010.2887-0 (3922/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Marinalva Ribeiro Nunes

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados de todo teor do despacho de fls. 35 seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao Advogado da autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2.004/99

Ação: Intérdito Proibitório

Requerente: Pedro dos Santos e Valmir Moraes Espíndola

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Olício Lopes da Silva, Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Dr. Pedro Duailibe Sobrinho; Dra. Kenya Tavares Duailibe

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Dra. Tina Lílian Silva Azevedo

Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 29/10/2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação. DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2009, às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0005.4600/8/0 (4380/09)

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: CERTO - Cerâmica Tocantins Ltda ME

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: José Raimundo Moura da Cunha

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/06/2009, às 14:40 horas para audiência de justificação. DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 30/06/2009, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS: CP Nº 761/00

Ação: Execução por Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Márcio Magalhães Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado devidamente intimados do inteiro teor do despacho de fls. 57 a seguir transcrito: Intimem-se o autor para que apresente uma atualização do valor do débito. Após cumpra-se o despacho de fls. 53. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 340/09**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: IRAÍ PINTO MIRANDA

Objeto: Pedido de Habeas Corpus

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

DESPACHO: "Vistos, etc... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória formulado pelo agente IRAÍ PINTO MIRANDA, por não fazer jus ao benefício pretendido, eis que presentes os pressupostos que autorizam a manutenção da combatida custódia, ex-vi do disposto no art. 312 do CPP. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Translade-se cópia da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, arquivando-se estes. Miracema do Tocantins-TO, aos 15/06/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 6019/08 – 2008.0005.7747-9/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DO CARMO NUNES LEITE SILVA.

Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado.: JOSÉO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 24: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

2. AUTOS N. 5993/08 – 2008.0005.6580-2/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS.

Advogado.: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL MAT. 1610535

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 38: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

3. AUTOS N. 4795/06 – 2006.0007.5343-2/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS.

Advogado.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA – OAB/TO 3407A.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado.: Dra. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 120: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

4. AUTOS N. 6039/08 – 2008.0005.8886-1/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO IVANÍSIO DE OLIVEIRA.

Advogado.: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado.: Dra. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 48: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

5. AUTOS N. 4803/06-2006.0007.5357-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

– APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: EUNICE PEREIRA SANTIAGO

Advogado.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA OAB/TO 3.407

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado.: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls.100: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

6. AUTOS N. 5711/08 – 2008.0001.4691-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ISABEL PEREIRA ROCHA.
 Advogado.: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 56: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

7. AUTOS N. 4797/06 – 2006.0007.5337-8/0

Ação : ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: RAIMUNDA SENA FABIANO.
 Advogado.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls.158: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

8. AUTOS N.5955/08 – 2008.0005.3780-9/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOSÉ AGONA CASTILHO FILHO.
 Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 45: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

9. AUTOS N. 6035/08 – 2008.0005.8883-7/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ELIZA NOGUEIRA DE SOUZA.
 Advogado.: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 42: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

10. AUTOS N.5947/08 – 2008.0005.2509-6/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA DA PAZ CARVALHO DE ARAÚJO
 Advogado.: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 35: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

11. AUTOS N.5719/08 – 2008.0001.4686-9/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/TO 4242-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 48: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

12. AUTOS N. 2006.0006.0370-8/0 – 4707/06

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ILDA ROGÉRIA NECO DE OLIVEIRA.
 Advogado.: Dr. FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/SP 155.855
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 85: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

13. AUTOS N. 2006.0006.4150-2/0 – 4735/06

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA DA PAZ CARVALHO DE ARAÚJO.
 Advogado.: Dr. FÁBIO FIOROTTO ASTELFI OAB/TO 3.556-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 97: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

14. AUTOS N. 4799/06 – 2006.0007.6266-0/0

Ação : ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: PEDRO CAETANO DE SOUSA.
 Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls.106: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 03 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

15. AUTOS N. 5701/08 – 2008.0001.2862-3/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA HELENA ALVES FALCÃO.
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls.105: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 03 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

16. AUTOS N.5949/08 – 2008.0005.2507-1/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOSÉ BERNARDES DA SILVA.
 Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 37: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

17. AUTOS N. 6015/08 – 2008.0005.7743-6/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA SOARES FERREIRA.
 Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 46: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

18. AUTOS N. 5961/08 – 2008.0005.2501-0/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JANDIRA DA CRUZ SOUZA DOS ANJOS
 Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 36: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

19. AUTOS N. 2006.0006.4152-9/0 – 4737/06

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOANA ROSA DO NASCIMENTO.
 Advogado.: Dr. FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls.102: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

20. AUTOS N. 5.827/08 – 2008.0003.2881-9/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: AMÉLIA MENDES DE ARAÚJO.
 Advogado.: Dr DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 36: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

21. AUTOS N. 5723/08 – 2008.0001.4695-8/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA DA SULIDADE NOLÉTO QUICHABA
 Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLLI OAB/TO 3685-B
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA –PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 42: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

22. AUTOS N. 5705/08 – 2008.0001.4697-4/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANTONIO MARIA DE FREITAS.
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 51: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

23. AUTOS N. 5437/07 – 2007.0009.3072-3/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA EMÍLIA COSTA.
Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 65: "INTIME-SE a parte Requerida para apresentar Memoriais, no prazo de 03 (três) dias, conforme Termo de Audiência de Conciliação e Instrução constante às fls. 60 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

24. AUTOS N. 6061/08 – 2008.0006.7856-9/0

Ação : PELO RITO ORDINÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERAR PARTS" PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO RECLUSÃO COM FULCRO NO ART. 201, IV, DA CF E ART. 80 e seguintes da Lei n. 8.213/91, ARTS. 116 A 119 DO DECRETO 3.048/99 E ARTIGO 282 DO CPC.

Requerente: IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS.
Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 78: "INTIME-SE a Requerente para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que corrija a legitimidade do pólo ativo, uma vez que, sendo a natureza do benefício o atendimento às necessidades dos dependentes do segurado recolhido à prisão, apenas estes possuem legitimidade para pleiteá-lo, como dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.213/91 e artigo 116 do Decreto n.º. 3.048/99. Emendada a inicial, INTIME-SE a parte Autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil.(-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

25. AUTOS N. 5953/08 – 2008.0005.2512-6/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA DA MERCES PEREIRA REIS.
Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 42: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

26. AUTOS N. 5951/08 – 2008.0005.2505-3/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3685-B
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 45: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

27. AUTOS N. 5957/08 – 2008.0005.3777-9/0

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: APARECIDA MOREIRA DE MORAIS COSTA
Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. JÓSEO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 34: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

28. AUTOS N. 6033/08 – 2008.0005.8885-3/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: ERMELINA GODOY DE OLIVEIRA.
Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A.
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 48: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

29. AUTOS N. 5973/08 – 2008.0005.3790-6/0

Ação : PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: ADELINA BUSATTO BURIN.
Advogado.: Dra. CLEZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 54: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

30. AUTOS N. 6029/08 – 2008.0005.8882-9/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA DA SILVA MILHOMEN.
Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A.
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 48: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

31. AUTOS N. 5919/08 – 2008.0004.8188-9/0

Ação : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA HORTEGAL
Advogado.: Dr.ª. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO Nº 3259 E OUTROS
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 41: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

32. AUTOS N. 2006.0006.4156-1/0 – 4741/06

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOSEFA ALVES DOS SANTOS
Advogado.: Dr. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 91: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

33. AUTOS N. 2008.0006.0364-3/0 – 4713/06

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: RAIMUNDA GOMES DE ALMIDA
Advogado.: Dr. FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556 – A
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 89: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

34. AUTOS N. 4793/06 – 2006.0007.5348-3/0

Ação : APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: QUINTILIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado.: Dra. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 62: "INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. (-) Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz substituto".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL N 511/98**

ACUSADO: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe, designada para o dia 25/06/2009 às 15:30h no edifício do Fórum local.

SENTENÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP n.1552/08, em que figura como indiciado ARISTARTE SANTANA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam acolho o parecer do ministério público e em razão da retratação da representação feita pela vítima, deixa o ministério o público de ofertar a denúncia, julgo por sentença extinta a punibilidade do indiciado....., Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 23 de março de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.1081-0**

AÇÃO: Previdenciária
REQUERENTE: Maria do Socorro Rodrigues de Bonfim
ADVOGADO(A): Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem no prazo de 5(cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. n.º 43 a 46, se há proposta de acordo, indicar os termos.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS**AUTOS: 575/98**

AÇÃO: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Carlos Lacerda Filho

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 64.44 REQUERIDO: Adelmo Mendes Costa
 ADVOGADO: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242
 INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado a parte requerente e parte requerida, bem como seus advogados da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de agosto de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO. Advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.4087-0/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Magdal Fernandes Costa
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.6696-7/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: João Francisco
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.1217-0/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Dário Dias Pereira
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.1214-5/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Jeová da Silva Guimarães
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25 de junho de 2009 às 16:30 horas, acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, bem como para manifestar no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

AUTOS: 2007.0005.6697-5/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Sílvio Francisco Ribeiro
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado para o dia 24 de junho de 2009 às 13:30 horas, acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, bem como para manifestar no prazo sucessivo de 5(cinco) dias sobre o laudo médico e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

AUTOS: 2007.0008.5621-3/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Francisca Jose Gonçalves
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de junho de 2009 às 08:30 horas, acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0003.4084-5/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Salomão Nonato Lima
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

AUTOS: 2008.000.1211-0/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Juscelino de Araújo Reis
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico de fls. 55/59 e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

AUTOS: 2007.0002.1087-9/0

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Batista Raimundo de Campos
 ADVOGADO(A): Dr.Roberto Hidasí OAB/GO 17260, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/GO 3259 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, sobre o laudo médico de fls. 64/68 e informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

AUTOS: 2008.0002.3110-6/0

AÇÃO: Tutela
 REQUERENTE: Ana da Costa Pinto
 ADVOGADO(A): Dr.Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259-A
 REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, para manifestar no prazo de 5(cinco) dias, sobre o laudo acostados nos autos.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2006.0006.9204-2/0

AÇÃO: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: Irmãos Davoli S/A Importando e Comercio
 ADVOGADO(A): Dra. Rita de Cássia Muniz OAB/SP 95338
 REQUERIDO: Arnoldo Fischer
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado a parte requerida e seu advogado da audiência de justificação, redesignada para o dia 15 de outubro de 2009, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1377/03

AÇÃO: Cumulada de manutenção com reintegração de posse
 REQUERENTE: Bolívar Camelo Rocha e s/m e outros
 ADVOGADO(A): Dr. Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2345
 REQUERIDO: Jose Augusto de Souza
 ADVOGADO: Éden Kaiser Toneto
 INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte requerente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de outubro às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO nº 3.671-A.
 DESPACHO JUDICIAL:
 Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE-, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em Observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 16 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

REFERÊNCIA AOS AUTOS:

2009.0005.6970-9
 2009.0005.6971-7
 2009.0005.6972-5
 2009.0005.6974-1
 2009.0005.6973-3
 2009.0005.6969-5

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90.003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1415/2000

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Marcos Aurélio Coelho Ferreira
 Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

2. AUTOS NO: 2057/2001

Ação: Indenização
 Requerente: Antônio Carlos de Souza e outra

Advogado(a): Dr. Edmar Teixeira de Paula
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,00 (quatorze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

3. AUTOS NO: 2843/2002

Ação: Ordinária
 Requerente: Milton Pereira dos Santos e outra
 Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento
 Requerido: João Paula Parreira
 Advogado(a): Dr. Izonel Paula Parreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

4. AUTOS NO: 3097/2003 (2004.0000.5123-7)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva
 Requerido: José Henrique Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-v.

5. AUTOS NO: 3507/2004 (2004.0000.1868-0)

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: CVL – Comércio Varejista de Lubrificantes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 Requerido: João Henrique de Freitas e outra
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$12,00 (doze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

6. AUTOS NO: 2008.0002.0075-8

Ação: Cautelar
 Requerente: Martha de Aguiar Franco Ramos
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo
 Requerido: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$12,00 (doze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

7. AUTOS NO: 2009.0002.0688-6

Ação: Consignação
 Requerente: Brunna Ferreira Macedo
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 Requerido: CEULP/ULBRA Centro Universitário de Palmas
 Advogado(a): Dr. André Guedes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

8. AUTOS NO: 2009.0003.1090-0

Ação: Reintegração
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Vanise Leone dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

9. AUTOS NO: 2009.0003.1100-0

Ação: Indenização
 Requerente: Eliana Curado Barbosa
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

10. AUTOS NO: 2009.0005.1115-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Flávio Coelho da Luz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 57.

11. AUTOS NO: 2009.0003.1201-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dra. Katherine Debarba
 Requerido: Dieimeson Marques de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28.

12. AUTOS NO: 2009.0003.1219-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido: Vagson Gomes Sales
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 53.

13. AUTOS NO: 2008.0005.1394-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Cairo Naves de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$101,00 (cento e um reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

14. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8

Ação: Obrigação de fazer
 Requerente: Severino Biazoli
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 203-v.

15. AUTOS NO: 2008.0008.1649-0

Ação: Execução
 Exequente: Raimundo José Muniz
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Executado: Ivanir Ziemann
 Advogado(a): Dr. Vézio Azevedo Cunha
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

16. AUTOS NO: 2009.0003.1800-5

Ação: Anulatória
 Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Lanúcia Oliveira Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 1934/2001 (2005.0000.9623-9)

Ação: Cautelar
 Requerente: Torneadora Rossi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro
 Requerido: Água Forte Poços Artesianais Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido cautelar para determinar o arresto dos bens descritos na inicial, determinando sejam eles depositados com o representante legal da autora até final julgamento da ação principal, ficando ele advertido de que não poderá usar ou alienar o bem até o deslinde da questão principal que deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Proceda-se o termo de depositário fiel, fazendo-se constas as advertências legais.

18. AUTOS NO: 2999/2002 (2005.0002.8437-0/0)

Ação: Reparação
 Requerente: Cerâmica São José e outro
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Companhia Paulista Lajeado de Energia S/A, CEB Lajeado S/A, EDP Lajeado Energia S/A e outros
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

19. AUTOS NO: 2009.0003.1096-9

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Clayton Franca Borges
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o referido depósito, bem como impugnar a petição de fls. 37/40.

20. AUTOS NO: 2009.0003.1318-6

Ação: Embargos de terceiros
 Embargante: Antônio Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos
 Embargado: Vanderlei Miguel Engel
 Advogado(a): Dr. João Sanzio Alves Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a alegação de quitação total dos valores devidos (fls. 34/38) diga o requerido Vanderlei Miguel Engel.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) Nº 2005.0000.2394-0- AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSIANE BRAGA NUNES
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
REQUERIDO: TEREX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 53.

2) Nº -2008.0007.3190-7- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSELIA SOARES SANTIAGO
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA, RODRIGO COELHO E OUTROS
REQUERIDO: CREDICARD S/A- ADM DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 55.

3) Nº -2008.0009.7236-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO: ATAU L CORRÊA GUIMARÃES E GLAUTON ALMEIDA ROLIM
REQUERIDO: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 59/61

4) Nº 2006.0000.0156-20- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO, MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS
REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 62/68.

5) Nº -2007.0009.2053-1- AÇÃO DE ORDINARIA

REQUERENTE: ESPEDITO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: DROGRARIA FARMAFORTE LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 54.

6) Nº -2008.0004.7259-6- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 164/168.

7) Nº -2008.0008.6360-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
REQUERIDO: ABREU E AZEVEDO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 164/168.

8) Nº -2009.0004.2242-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS E KATHERINE DEBARBA
REQUERIDO: ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 27.

9) Nº -2009.0003.8347-8- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: FABRICIO GOMES
REQUERIDO: MARCUS VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 42.

10) Nº 2006.0001.2466-4- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS
REQUERIDO: CAVALCANTE E SA LTDA ME.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 43.

11) Nº - 2009.0001.4687-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO: VIRTOS CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 64.

12) Nº -2008.0004.1457-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
REQUERIDO: HERBERT ANTUNES MORAIS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão acostada às fls. 48.

13) Nº 2008.0010.5529-8 - - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LEAL E AMORIN LTDA-ME
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas complementares conforme certidão do oficial de fls. 42.

14) Nº -2009.0001.4680-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E PATRICIA AYRES
REQUERIDO: NILMARA MARCIA CANGUÇU OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: : Providencie o requerente ao recolhimento das custas complementares conforme certidão do oficial de fls. 41.

15) Nº -2009.0001.4699-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação acostada às fls. 40/47.

16) Nº -2009.0002.6668-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO: EDIMILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO AMARAL DA SILVA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação acostada às fls. 28/39.

17) Nº 2004.0000.9885-3 - AÇÃO DE CAUTELAR

REQUERENTE: RENILDO PIESANTI
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: FERNANDO PREDEIRA CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Fls. 33. Com razão a Sra. Escrivã. Intime-se o advogado da requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o paradeiro do edital de citação de fls. 28. No mais certifique-se a serventia sobre o ajuizamento da ação principal ventilada na inicial. Int. Palmas, 10 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

18) Nº 2008.0000.7301-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NATICAL-NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA E CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias". Int. Palmas, 10 de Junho. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

19) Nº -2008.0010.1020-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE SOUZA
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRE DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CLAUDIO ADAO RAMOS SILVA
ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias". Int. Palmas, 12 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

20) Nº -2007.0006.4964-1 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: Wilton Roveri
INTIMAÇÃO: "Efetivado o bloqueio força da ordem de fls. 20, determinei agora a transferência do valor para conta judicial. Confira-se o extrato que segue. Concluída a transferência, expeça-se o alvará liberatório." Int. Palmas, 05 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 114/02

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado: ATAU L CORREA GUIMARAES
Requerido: LEON DINIZ GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "(...) Procedida a avaliação intime-se o exequente para dizer se tem interesse na medida do art. 685-A e parágrafos. (...) Palmas, 03.05.2007. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 791/03

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: MARCOS AURELIO A. BORGES E OUTRO
Advogado: MARIA DE FATIMA M. A. CAMARANO
Requerido: AROLD FERNANDES GUIMARAES
Advogado: JANIO WASHINGTON B. DA CUNHA
INTIMAÇÃO: "Compulsando detidamente os autos, observo que a competência para o julgamento da presente lide é da Justiça Especializada do Trabalho. Com efeito, determina o art. 114 que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: III-as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregados". Pelo exposto, declino da competência, posto que no caso é absoluta, determinado o envio deste autos para uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Capital. Nada mais para constar"

AUTOS Nº 1120/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: REAL CONTABILIADE E ASSESSORIA LTDA
Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: POSTO TUCUNARÉ LTDA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: JULIO SOLIMAR CAVALCANTE, CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora para condenar a primeira requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação. Juros e correção monetária a partir da sentença. A segunda requerida fica excluída da lide por ilegitimidade passiva e nos termos acima postos. Saem as partes requeridas intimadas em audiência. Publique-se."

AUTOS Nº 2005.0000.0492-0

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: VALE E VALE LTDA
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: ORMINDA LIDIA MORAES LEITE
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar a requerida ao pagamento do valor do título de fls. 12, no valor de R\$ 1.100,00, corrigido monetariamente (INPC) desde a data da propositura e com juros legais a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em R\$ 500,00. Publique-se. Intime-se"

AUTOS Nº 2005.0000.4712-2 (APENSO AUTOS Nº 2005.0000.4711-4, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTOS)

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ZILA SILVA DE MELLO
 Advogado: ROGER DE MELO OTANO
 Requerido: ADUBOS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado: ALESSANDRO GONÇALVES PAIXÃO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Conforme requerido pelas partes acordantes, determino o sobrestamento do feito até efetivação do pagamento, após, decorrido este prazo, arquivem-se os presentes autos...Translade cópia da sentença aos autos de ação Cautelar Apensa. Fica a Ação Cautelar julgada prejudicada face o presente acordo. PRI. Palmas, 08 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA.
 Advogado: VICTOR HUGO S.S. DE ALMEIDA
 Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON- IOB.
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/07/2009, às 14:30 horas. (...) Quanto aos honorários do perito, arbitro em R\$ 1.000,00, os quais deverão ser suportados pela parte requerida e, depositados, no prazo de 15 dias, na conta corrente nº 23.427-3, agência 4606-x, Banco do Brasil, de titularidade de Marcos Eduardo Landgraf. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.7724-2

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: VOLKSWAGEN LEASING S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: J.A.B. HOTELARIA E RECREAÇÃO LTDA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "1. O subscritor da petição retro deverá emendar a inicial de execução posto que o valor exequendo é relativo a honorários advocatícios e, portanto, só tem legitimidade para requerê-lo o próprio advogado e não a parte. Emende-se no prazo de 10 dias.(...) Palmas, 29 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.5552-9

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: LOCAFER LOCADORA DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
 Advogado: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 Requerido: JEAN CARLOS DELLATORRE, LIRIO VEICULOS
 Advogado: CLAUDIA LUISA DE PAIVA
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6080-2

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: LOURIVAL MARQUES DE SOUSA
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para declarar a inexistência do débito apontado na exordial, e por conseguinte, confirmar a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja oficiado o SPC para que exclua definitivamente o o nome do autor dos seus cadastros, em decorrência da relação posto nesta demanda. Condeno a requerida ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde, fixo em 10% do valor da condenação, considerando os termos do art. 21 do CPC, Juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC) a partir da sentença. PRI. Palmas, 03 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6347-0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

Requerente: ATM-ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS MUNICIPIOS
 Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA
 Requerido: POSTO ARAGUAIA COM. PETROLEO LTDA
 Advogado: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
 INTIMAÇÃO: "Aos 26/05/2009, às 14 horas, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia. Presente o representante do requerido, acompanhado pela sua advogada. Ausente o autor e seu patrono. Para o julgamento justo da lide é indispensável ao menos tomar o depoimento pessoal do representante legal da autora e ré. Embora não seja estritamente necessária a produção de prova testemunhal, determino que as partes apresentem o rol de testemunha no prazo de 10 dias. A princípio poderei dispensar na audiência as testemunhas se após o depoimento pessoal das partes entender que cabe o julgamento antecipado da lide. Pontos controvertidos: a) se havia ou não algum acordo entre a ATM e Posto Araguaia Palmas com vista a fornecimento de combustível; b) se o ex-funcionário da autora, Roberto Carlos Carvalho Silva, ainda colocava combustível no veículo em nome de ATM; c) quando esse mesmo funcionário foi demitido ou afastado do serviço; d) se a ATM comunicou à requerida o afastamento do empregado. Designo audiência de instrução para o dia 06/04/2010, às 14:30h. As partes autora e ré deverão ser intimadas pessoalmente para comparecer à referida audiência e advertidas de que, em caso de não comparecimento ou comparecendo, se recusarem a depor, ser-lhes-á aplicada a pena de confissão. Nada mais para constar."

AUTOS Nº 2005.0003.8794-2

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DARCI SOUSA LIMA-ME
 Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, a fim de determinar: a) a RESCISÃO DO CONTRATO entre as partes, medida que autorizo juntamente com a autorização da consignação da parcela do mês de agosto no valor de R\$ 155,24 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); b) a CONDENAÇÃO da Requerida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir publicação desta sentença. C) a CONDENAÇÃO da Requerida ao pagamento da astreintes no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado; d) a CONDENAÇÃO da Requerida ao pagamento das custas processuais, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os quais deveram ser revestidos em sua totalidade à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, uma vez que esta praticou todos os atos necessários ao interesse da autora, mesmo que recentemente tenha sido constituída causídica particular, com correção monetária (INPC) a partir da propositura e juros de 1% ao mês a partir da citação (art. 219, CPC) (...) Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 29 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0004.8797-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: DANIEL FERREIRA DA SILVA
 Advogado: JUSCELINO KRAMER
 Requerido: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "(...) Após intime-se as partes." Penhora via Bacen-Jud no valor de R\$ 2.63,73.

AUTOS Nº 2006.0009.0908-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido: AURIENE SOUZA GOMES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Primeiramente determino a intimação do autor a fim de atualize o valor do débito apontado na exordial, no prazo de 05 dias. (...) Palmas, 26 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0009.4688-5

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: FERNANDO ANTONIO BARBOSA
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES
 Requerido: DEVAIR FERNANDES DA SILVA
 Litisconsorte: TEREZINHA GOMES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Os autores deverão emendar a inicial, no prazo fatal de 10 dias, a fim de incluir no pólo passivo da lide os Srs. Eduardo César Dutra (fls. 22) e Miguel Moreira Soares (fls. 41). Palmas, 08 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0007.0496-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: SEBASTIÃO DA SILVA
 Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 Requerido: INSS
 Advogado: LIVIO COELHO CAVALCANTI
 INTIMAÇÃO: " (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR no que tange ao item 1 e confirmo a antecipação da tutela deferida às fls. 91/95, pelas razões expostas naquela decisão, acrescidas das novas razões ora trazidas, para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor, o valor de R\$ 18.836,09, com as devidas atualizações, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. No que tange ao item 2,3 e 4 dos pedidos, deixo de conhecer por ausência de clareza e

objetividade, razão pela qual, nesse particular, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 2.000,00 (...) PRI. Palmas, 03 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.8616-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LIDIA REGINE CRUZ BARBOSA

Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA, BRUNO BARRETO CESARINO

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: GABRIELA COPPOLLA, TATIANA CALIMAN MARTINS

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Embora regularmente intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso de apelação, conforme certidão de fls. 97, verso. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de praxe. Palmas, 08 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.9806-6

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LUZIA RIBEIRO DE CAMPOS SANTANA

Advogado: MARCELO SOARES OLVEIRA

Requerido: -----

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, determino que se oficie à Caixa Econômica Federal a fim de que pague à autora Luiza Ribeiro de Campos Santana, RG nº 443.946 2ª via SSP-GO e CPF nº 316.516.582-34 e CPF nº 316.516.582-34, o valor que se encontra depositado sob a titularidade do falecido Jose Alves Santana, relativos a FGTS e PIS/PASEP. PRI. Palmas, 27 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.9240-8

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA DUARTE DE LIMA E SILVA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: ELAINE MARIA DE MATOS E MARCELO FRANCISCONE MATOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando os Requeridos ao pagamento dos alugueis vencidos, no valor de R\$ 4.472,54 (quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros no importe de 1% ao mês; b) condeno ainda o requerido ao pagamento de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, bem como as custas e taxas judiciárias. Expeça-se mandado de notificação, acompanhado desta sentença. PRI. Palmas, 09 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.5899-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: GIROBENE EDITORA E PUBLICAÇÃO LTDA-ME (TÉCNICA JURÍDICA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para declarar a inexistência de débito apontado na exordial (apontamento nº 515532, nº do título 6046/02, no valor de R\$ 205,00 e vencimento em 18/06/2008), em que figura como credora a parte ora requerida, determinando, para tanto, seja oficiado o Cartório de Protestos desta capital a fim de que exclua definitivamente a restrição creditícia existente em nom do autor, decorrente da relação que ora se reconhece inexistente. Condeno ainda a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 10.000,00. Juros (1%) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença, conforme nova orientação jurisprudencial do STJ. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 500,00. PRI. Palmas, 26 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.9564-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LIETHEN DE LIMA PRIMO E OUTRA

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: Para a parte autora recolher a diligência do Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2008.0002.4621-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: HELVES FRANK GOMES DA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Tem em vista que o exequente não cumpriu expressa determinação deste juízo as fls. 33, para recolhesse custas de locomoção para intimar o executado de audiência de conciliação, e que, em sua manifestação de fls. 37 não motivou o seu pedido de dilação de prazo, reitero o despacho de fls. 33. Intimem o exequente pelo Diário da Justiça e o Executado, pessoalmente, devendo o Exequente recolher as custas da diligência do oficial anteriormente. Esta determinação deve ser cumprida no prazo fatal improrrogável de 5 (cinco) dias após a publicação, sob pena de indeferimento do feito. Designo a audiência de conciliação para o dia 08/04/2010 às 14:40 horas. Palmas, 29 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.7960-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RICARDO BRASILINO SARAIVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: VIVO S/A

Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

INTIMAÇÃO: " Face ao acordo com objeto lícito e capacidade civil, HOMOLOGO. Fica extinto o processo com resolução de mérito (269, III, CPC). Palmas, 04/06/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.7964-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: JR JOIAS FOLHEADOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para indicar o atual endereço da mesma.

AUTOS Nº 2008.0003.2318-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BERNARDES E CRUZ S/C LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Para a parte autora fazer o preparo das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas por aquela arrolada.

AUTOS Nº 2008.0004.2477-0

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

Requerido: CONCEIÇÃO ALMEIDA BRAZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face o não cumprimento do requisito constante do § 2º do art. 2º do Decreto-lei 911/69, que exige a comprovação da mora nas ações de busca e apreensão, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 27 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0005.3838-4

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: OMNI S/A

Advogado: PAULO CESAR TORRES

Requerido: SILERINO EPITANIO DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O requerente deixou de recolher as custas iniciais e taxa judiciária, oportunidade em que foi fixado o prazo de 30 dias para fazê-lo, o que não se efetivou. Posteriormente, intimado para dizer se possuía interesse no prosseguimento da demanda, o autor se manteve silente. A falta de preparo no prazo assinalado pelo art. 257 do CPC acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, com a consequente cancelamento da distribuição, o que ora determina. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 26 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0006.5874-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Requerido: EMPRESA TELEFONICA E RS ATLANTICO

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUEZ

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 27 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.9501-8

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: COELHO E MOURA LTDA-ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça não foi feita a citação do executado posto que o estabelecimento do mesmo encontrava-se fechado.

AUTOS Nº 2008.0008.1580-9

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIO LUIZ PELIZARI

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MARCOS AURELIO LEMOS MOTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Face ao pedido de desistência, e tendo em vista que a parte requerida não constituiu advogado não terá prejuízo com a desistência, acolho o pedido e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu

posterior arquivamento. Palmas, 08/06/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.1117-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O banco autor deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, comprovante de pagamento legível dos valores relativos à diligência realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Palmas, 08/06/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.9477-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EUZENI PEDROSO GRIMM

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 26 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.1195-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: GERSON JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o autor falar sobre a certidão de oficial de justiça.

AUTOS Nº 2008.0010.7520-5

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: DIVINO CELIA DE MENDONÇA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: WENDEL ELISARIO PEREIRA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.6398-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FERNANDO FRAGOSA DE N. PEREIRA

Requerido: PATRICIO FERREIRA BARREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos da autora. Condeno o Requerido ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pela parte autora. PRI. Palmas, 22 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.6489-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: JARBAS PEREIRA AIRES

Advogado: FABRICIO BARROS AKITAYA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/04/2010, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 19 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.2497-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA E ETASA –EMPREENHIMENTOS TAQUARUÇU LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/02/2010, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 08 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4024-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: PIERRE ELIAS PIERA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4030-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO

Requerido: MARIA DE JESUS DA SILVA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Quando ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. A escritania deverá providenciar o recolhimento do mandado de citação e busca e apreensão do bem, objeto do litígio. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 04 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0004.4326-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LOSLENE ALVES DA SILVA

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

Requerido: EUGENIO GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO: "Compulsando detidamente os autos, observei que a intimação constante de fls. 64 declina incorretamente o nome da advogada do requerido, o que gera nulidade absoluta daquele comunicado. Redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2009, às 14:40 h. (...) Publique-se, agora, indicando corretamente o nome da patrona do requerido, Dr. Elaine Ayres Barros. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0001.4706-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: PETRONILIO ROCHA FILHO

Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ARAÚJO E FERREIRA LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 08/04/2010, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 27 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.8630-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: WELTON JUNIOR DO NASCIMENTO AGUIAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o autor falar sobre a certidão de oficial de justiça, na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e bem como a citação por não encontrá-los no endereço indicado na exordial.

AUTOS Nº 2009.0001.8749-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: BONFIM NETO DIAS FURTADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0695-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: ARTHUR FELICISSIMO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o autor falar sobre a certidão de oficial de justiça, na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e bem como a citação do requerido por não encontrá-los no endereço indicado na exordial.

AUTOS Nº 2009.0002.4802-3

Ação: DESPEJO

Requerente: DIVA BARBOSA AMORIM E OUTRO

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: EMANUELLA CINTIA NEVES MENDONÇA REIS E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Pela petição de fls. 33 a autora afirma textualmente que a requerida 'pagou todo o débito' , razão porque determino a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 27 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.6725-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: VALDEMAR TEIXEIRA DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o autor falar sobre a certidão de oficial de justiça, na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e bem como a citação do requerido por não encontrá-los no endereço indicado na exordial.

AUTOS Nº 2009.0002.6738-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: JULIENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o autor falar sobre a certidão de oficial de justiça, na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e bem como a citação do requerido por não encontrá-los no endereço indicado na exordial.

AUTOS Nº 2009.0002.9549-8

Ação: CAUTELAR

Requerente: RURAL CENTER COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME

Advogado: EDER KAISE TONETO

Requerido: ARI WEISS

Advogado: JOÃO BEUTER JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0003.1629-0

Ação: DESPEJO

Requerente: CELIA REGINA YOSHIE TSUNODA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MH COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA PAULA ZANELA DE SA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo, findo o qual será extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 15 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0003.1633-9

Ação: DESPEJO

Requerente: CELIA REGINA YOSHIE TSUNODA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MH COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA PAULA ZANELA DE SA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo, findo o qual será extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 15 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0004.2080-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: ABEL CARDOS DE SOUZA

Requerido: ZILA PARRA BEZERRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação,

de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0004.2841-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: ARCEL ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/11/2009 às 16:40 h (...). Intime-se a empresa autora. Palmas, 18 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0005.4046-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALMIR JOAQUIM DE SOUSA E OUTRA

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Tratando-se de ação possessória, é mais seguro designar audiência de justificação para que os autores possam trazer mais subsídios fáticos a este Juízo. Assim, designo audiência de justificação para o dia 14/08/2009, as 15:00 horas, onde deverão se fazer presentes tanto autores quanto requeridos. As testemunhas dos autores deverão ser arroladas tempestivamente. (...) Intimem-se. Palmas, 09 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0009.0273-8/0**

Infração: Art. 157, § 2º, II do Código Penal.

Réu: Jefferson Caldeira da Silva

Advogado(a)(s): Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773-B

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Adão Batista de Oliveira, OAB/TO 1.773-B, militante nesta Comarca, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0009.0273-8/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Jefferson Caldeira da Silva, segundo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, filho de José Josival Caldeira dos Santos e de Maria da Paz Fernandes da Silva Santos, nascido aos 20 de julho de 1988, em Miracema – TO, residente e domiciliado na 403 Norte, Alameda 04, Casa 47, nesta capital, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, II do Código Penal. ... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA, devidamente qualificado no relatório desta sentença, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. ... Ante todas essas considerações fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há na espécie nenhuma agravante. Observa-se que existe atenuante decorrente do fato de ser o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data dos fatos (CP, art. 65, I, primeira parte), o que autoriza uma atenuação de 06 (seis) meses da pena. Prosseguindo, na terceira etapa do cálculo, aumento a pena em 1/3 (um terço) tendo em vista o concurso de agentes já reconhecido. Por outro lado diminuo a pena em 2/3 (dois terços), em razão da configuração da tentativa. Dessa forma, cumpridas as fases dosimétricas, tenho como definitiva a pena no importe de 02 (dois) anos de reclusão. Condeno o réu, ainda, a uma pena pecuniária de 40 (quarenta) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais,.... Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto,...., suspendo a pena por um período de 03 (três) anos. Determino ao sentenciado o cumprimento das seguintes condições: a) no primeiro ano de suspensão deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 78, § 1º, CP), em local a ser definido pelo juízo da execução; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização do juiz, durante todo o prazo de suspensão; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente e durante todo o prazo de suspensão, para informar e justificar suas atividades. Todas as condições serão cumpridas e fiscalizadas pela 4ª Vara Criminal de Palmas/TO. ..."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2007.0008.3894-0/0**

Réu: Antônio Anderly Frola Lima

Advogado: Marcio Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 3.290

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado acima

mencionado, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0008.3894-0/0, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 21/06/1978, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 155, caput, c.c 69, ambos do Código Penal. ... Reconheço a materialidade delitiva por intermédio do auto de exibição e apreensão de fls. 15/19 e termos de restituição de fls. 30, 31 e 36, bem como os depoimentos das vítimas prestados em sede de instrução probatória. Por outro lado a atribuição da autoria do crime em apreço ao réu ANTONIO ANDERLY FROTA LIMA é duvidosa. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a proposta condenatória do Ministério Público, razão por que absolvo ANTONIO ANDERLY FROTA LIMA das imputações que lhes foram imputadas nos autos, o que faço com espeque no art. 386, VII do Código de Processo Penal (não existir prova suficiente para a condenação). Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2006.0004.2071-9/0

Réu: Márcio Araújo de Sousa e
Clebson Pereira de Sousa
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.2071-9/0, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Fortuna-MA, nascido aos 23/10/1980, filho de Francisco Alves de Sousa e Antônia de Araújo de Sousa, ...; CLEBERSON PEREIRA DE SOUSA, vulgo "Gordinho", brasileiro, casado, garçom, nascido aos 06/07/1979, natural de Barreiras – BA, filho de Ademair José de Sousa e Iraldes Pereira de Sousa, ..., imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a proposta condenatória da inicial, para: ...; b) absolver o réu CLEBERSON PEREIRA DE SOUZA da imputação que foi irrogada na denúncia, o que faço com espeque no art. 386, VI, do CPP. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.3859-7

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: G.B.M.F.
Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587
Requerido: E.F.C.M.
Advogado: MARCELO C. GOMES – OAB/TO 955
FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 22 de junho de 2009, para as 14 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0006.1076-3/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente(s): THANNIERE RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(a)(s): APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES – OAB/GO 7591
INTIMAÇÃO: "Intimação da requerente para esclarecer se os demais proprietários do imóvel também venderão suas partes ou se somente ela irá vender e como será procedida essa transação. Providenciar a juntada nos autos de Certidões Negativas dos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Trabalhista em nome dos proprietários do imóvel a ser adquirido".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0000.9303-3

Ação: ALIMENTOS
Requerente: J.L.M.P.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: L.A.P.
Advogado(a): DR. ALEXANDRE TAVARES REIS OAB-RS 51.524
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia da autora, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.000.8890-9

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: M.O.P.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M.R.P.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto da presente ação e consequentemente ausência de litígio, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 1388/01

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: J.D.
Advogado(a): DR. JOÃO BRAGA DE LIMA OAB-DF 2141
Requerido: M.G.M. DE F.V.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO: "(...) ASSIM, acolho em parte, a impugnação reduzindo o valor da causa fixada na inicial para R\$ 6.560,00. Condeno as partes no pagamento das custas processuais do incidente face a sucumbência recíproca. Intimem-se. Pls. 02/05/2007. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.0622-1

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: A.A.M.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido(a): A.M.C.M
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto da presente ação e consequentemente ausência de litígio, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.7375-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: H.L.S. DOS S. e outra
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: L.R.DOS S..
SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante às informações prestadas pelos exequentes às fls. 16/17, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.5761-1

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A.C.R.S..
Advogado(a): DRA. ELIZABETE LOPES OAB-TO 3282
Requerido: G.C.S.
Advogado(a): DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO
SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado à fl. 13 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos em seguida. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2468/02

Ação: OPOSIÇÃO
Requerente: A.V DA C.
Advogado(a): DRA. JULIANA MARQUES DA SILVA OAB-TO 3544
Requerido: E.C.M. e outro
SENTENÇA: "(...) Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 221/223 – Vol II dos autos nº 2335/02, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Julgo extinto os demais processos em apenso, face a perda de seu objeto. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, arquivando-os. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e mandados necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2209-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.A.V.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: R.L.V.
SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.1878-3

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: D.M.P.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A.M.O.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 24/25 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos em seguida. Pls. 06/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.3055-8

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: M.J. DOS A. e R.E.F
Advogado(a): DRA. DOREMA SILVA COSTA OAB-TO 275-A e DRA. LUCY MEIRI BITTENCOURTURY OAB-TO 1438-B
SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 12/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.3621-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: J.E.B.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Requerido: S.S.M

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

SENTENÇA：“(...) Assim, tendo em vista a inadequação da via processual utilizada pelo autor para a proteção do direito material postulado, impõe-se o reconhecimento do indeferimento da petição inicial, em razão da falta de interesse de agir. Ante o exposto, com fulcro no art. 295, III do CPC, indefiro a inicial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.1371-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: I.M. DA C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C. DOS S.

Advogado(a): DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO OAB-TO 3589

SENTENÇA：“(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto da presente ação e consequentemente ausência de litígio, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários pois não houve sucumbente. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.5003-8

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S.B.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.R.F.M.

SENTENÇA：“(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.8512-1

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.H.N. DE A.

Advogado(a): DRA. IANA KÁSSIA LOPES BRITO OAB-TO 2684

Requerido: A.F. DE A.

SENTENÇA：“(...) Desta forma, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.7870-6

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: S.D.R.M. e M.S. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA：“(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0009.1966-5

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M.P.R. DE S. e M. G. DA C

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA：“(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.7188-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: A.R.J.

Advogado(a): DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2238 e DR. FLÁVIO DE FÁRIA LEÃO OAB-TO 3965-B

Requerido: M. DAS D. A DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA：“(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais, pois indefiro o pedido de gratuidade processual, haja vista que o requerente é advogado renomado, procurador em vários processos no Poder Judiciário, entre estes a ação que envolve a indenização dos policiais militares do Estado do Tocantins, cujo conhecimento é de todos. Além disso, o valor da causa é inferior a 01 (um) salário mínimo, não incidindo, assim, custas que possam onerar o orçamento familiar a ponto de prejudicar o sustento do mesmo e seus familiares. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o autor para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.9626-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: M. DAS D. A DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.J.

Advogado(a): DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2238 e DR. FLÁVIO DE FÁRIA LEÃO OAB-TO 3965-B

SENTENÇA：“(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente na forma indicada pela Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro a gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.0617-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.L.R.J.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.J.

Advogado(a): DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE OAB-TO 2260

SENTENÇA：“(...) ASSIM, ante aos documentos acostados aos autos, bem como às informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada pela Súmula 14 do STJ. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o autor para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2002006.0002.5867-9

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.R.J.

Advogado(a): DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE OAB-TO 2260

Requerido: M. DAS D. A DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA：“(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.9442-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L.C.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: N.F. DE Q.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA：“(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.9442-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. DE S. L

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.A.L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA：“(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0002.1168-0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: W. DA S.L e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.C.L.

Advogado(a): DR. IHERING ROCHA LIMA OAB-TO 1384

SENTENÇA：“(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0001.6392-5

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A.S. DA C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): A.C. DE J.

SENTENÇA：“Desta forma, tendo em vista os laudos periciais de fls. 26/27, firmados por médicos vinculados ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, julgo improcedente o pedido de interdição da requerida e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.9002-9

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: R.S.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.J.A.O.F.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A
SENTENÇA“(…) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 38/39 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.2622-2

Ação: CAUTELAR
Requerente: R.S.M.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A.J.A.O.F.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A
SENTENÇA“(…) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.1199-1

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: M.O.F. DA S. e J.A. DA S.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:“(…) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal MARIA ORDALIA FERREIRA DA SILVA e JOSÉ ABREU DA SILVA. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2105/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: V.T.S.P.
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A
Requerido: S.C. DE P.
SENTENÇA:“(…) ASSIM, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 04 (quatro anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.6653-7

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: M.A.V.
Advogado(a): DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO 2225
Requerido: M.A.V.J. e OUTRA
SENTENÇA:“(…) EX POSITIS, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção dos presentes embargos à execução, sem a resolução do mérito, ante a inadequação da via processual. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não foi angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.8337-5

Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M.A.V.J. e OUTRA
Advogado(a): DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO 385-A E DRA. FERNANDA RODRIGUES NAKANO OAB-TO 2617
Requerido: M.A.V.
Advogado(a): DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO 2225
DESPACHO: “Diante deste cenário, a fim de que se possa viabilizar o deslinde do feito, é necessário adotar providências a fim de obterem-se informações quanto aos rendimentos atuais do devedor, bem como o motivo que ensejou na cessação dos descontos em folha a partir de outubro de 2002. Assim, atendendo-se ao parecer ministerial, expeça-se ofício à Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins para informar a este juízo os valores descontados na folha de pagamento do executado referentes aos alimentos em favor do exequente, desde o primeiro até o último desconto, descrevendo-os mês a mês, ano a ano, bem como informar se houve ou não ordem judicial para a suspensão dos descontos da pensão alimentícia. Informem também se o executado ainda é funcionário da referida Secretaria e qual o valor de seu último subsídio incluindo todas as vantagens. Ressalto, todavia, que na hipótese é impossível o prosseguimento da execução no rito procedimental adotado na inicial para todas as parcelas, pois o pedido abrange parcelas vencidas em tempo anterior ao ajuizamento do feito, que perderam o caráter alimentar, conforme doutrina acolhida pela jurisprudência, tendo a matéria sido sumulada pelo STJ. É necessária a cisão do rito, adotando-se o previsto no art. 733 do Código de Processo Civil tão-somente para as três últimas parcelas anteriores ao protocolo da execução e as que se venceram no curso da execução, porquanto hodierna jurisprudência do STJ e do STF continua prestigiando a prisão do devedor quanto às prestações que se vencerem no curso da execução. Nesse sentido confira acórdão inserido na RSTJ 138/334 e RT 801/141, citados por Theotônio Negrão, 35ª ed, 2003, em nota ao art.733 do CPC, bem como RBDF, ed. Síntese, vol.15, p. 90. Daí porque o STJ editou a Súmula 309 nos seguintes termos: “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo”, conforme nova redação da Súmula expedida em março de 2006. Assim, excluo desta execução as parcelas anteriores a dezembro de 2006, ressaltando aos exequentes que quanto a estas deverão, caso queiram, promover a execução através do rito previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Atendido o ofício supra, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial a fim de atualizar o débito alimentar no percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do executado, conforme fixado em título judicial, cuja cópia se encontra acostada à fl. 25, excluindo-se as parcelas eventualmente descontadas em folha de pagamento do executado, bem como as anteriores a dezembro de 2006, nos precisos termos da Súmula nº 309 do STJ. Tendo em vista a certidão de fl. 100-vº, intime-se o exequente MARCELO AMADEU VERLANGIERI JÚNIOR, através de seu patrono (fl. 82), a fim de regularizar a sua representação processual, haja vista ter o mesmo atingido a maioria civil. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2642/03

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: L.R.P.L..
Advogado(a): DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-TO 2226-B
Requerido: S.R.F. DE L.
SENTENÇA:“(…) ASSIM, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.9432-7/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: J. V. B. DE S. T.
Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
Requerido: J. B. DE S.
Advogado:

DESPACHO: Em razão de não ter sido localizado no endereço indicado o Advogado, Dr. Angelly Bernardo de Sousa, deverá ser intimado, via edital, para devolver os autos nº. 2009.0002.9432-7/0, da AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS, que estão em seu poder, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão e apuração de responsabilidade penal pela prática do crime de sonegação de autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2764-5/0

Ação: DIVORCIO
Requerente: E. M. DA C. M..
Advogado: RENATO GODINHO (NUCLEO CATOLITA TOCANTINS)
Requerido: W. J. M.
Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar à contrafé cópia da procuração no prazo de 05 (cinco) dias, para encaminhamento da Carta Precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2.009.0000.5244-7/0.
Requerente: Edvaldo Vieira da Costa.
Advogado...: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.
Requerida: Empresa :Ana Maria de Almeida Ramos.
Advogado: Dr. Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968, da sentença exarada nos autos às fls. 981/986, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na ação para condenar a ré ANA MARIA DE ALMEIDA RAMOS -ME (LUIZA CONFECÇÕES), a pagar ao autor EDVALDO VIEIRA DA COSTA, as seguintes verbas: 3.1 . Indenização de R\$ 19.641,42 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 1/12 do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação (1/12 X R\$ 232.697,01 = 19.641,42), devidamente corrigida e atualizada (INPC/IBGE) e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação da ré. 3. 2. Indenização no valor de R\$ 5.589,96 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) relativa ao aviso prévio, calculada na forma do art. 34 da lei 4.886/65. 3.3 – Condenar a ré ao reembolso ao autor nas despesas processuais, custas e taxa judiciária e na verba honorária ao advogado do autor (CPC, artigos 20, § 3º e Parágrafo único do artigo 21), que fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação atualizado: P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 29 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

Fica o advogado do requerente intimado da fase do processo, digo, os presentes autos está com vista. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0002.1034-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ NICODEMOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado (a): Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB – TO 854 B
Requerida: SANDRA GOMES CAMARGO NASCIMENTO
Advogado: Doutor VALDEON BATISTA PITALUGA – DEFENSOR PÚBLICO.

Fica o advogado do requerente intimado da contestação da parte requerida e o processo encontra-se com vista. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2008.0004.5238-2/0
Requerente: MESSIAS FARID SAMPAIO
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680
Dr(a). Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 70/73): “Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, declaro inexistentes o débito no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) e o registro no SERASA referentes ao cartão de crédito em epigrafe, confirmando a decisão de fl. 24 dos autos, determinando à ré que promova o seu cancelamento em seu banco de dados, e condene-a a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento da restrição em 02/06/2008 (fls. 15 e 18), e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2009.0002.8298-1/0
Requerente: PEDRO SOARES DA ROCHA
Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872
Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:
INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fls. 32): “Fica designado o dia 29/06/2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende- Conciliadora.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: COMINATÓRIA

Autos nº 2005/06
Requerente: ROSA ALVARENGA RODRIGUES
Advogado: Dr(a). Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB-TO 1227
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dr(a). Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16854
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 247 e 248): “Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos do devedor e decreto a extinção do processo de execução, por reconhecer que as obrigações impostas na sentença foram cumpridas integralmente. Certificado o trânsito em julgado da sentença, libere-se o valor bloqueado por meio eletrônico, com exceção do saldo remanescente em favor da embargada, no montante de R\$ 98,46 (noventa e oito reais e quarenta e seis centavos). Sem custas processuais em razão do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2009.0002.8239-6/0
Requerente: JOSÉ ARNALDO ALVES CARDOSO
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido(a): JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado:
INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fls. 17): “Fica designado o dia 29/06/2009, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende- Conciliadora.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2009.0002.8239-6/0
Requerente: JOSÉ ARNALDO ALVES CARDOSO
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido(a): JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado:
INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fls. 17): “Fica designado o dia 29/06/2009, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de junho de 2009. Tânia Maria Alves de Barros Rezende- Conciliadora.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2008.0004.5218-8
Requerente: ALYSON ROBERTO CHAGAS DO NASCIMENTO
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: MARCIO FRANK DINIZ BARROS
Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 31): “Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento do Advogado do embargante, e remarco-a para o dia 01/07/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de junho de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0004.5234-0
Requerente: SILVAN CELESTINO DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado: Dr(a). Annette Riveros – OAB-TO 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 59): “Junte-se. Intimem-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0004.5234-0
Requerente: SILVAN CELESTINO DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado: Dr(a). Annette Riveros – OAB-TO 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 59): “Junte-se. Intimem-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2009.0002.8279-5
Requerente: E. DE O. S. LIMA
Advogado: Dr(a). Marcus Rodrigo Schmalz – OAB-GO 27997
Requerido: CRISTIANE CHAGAS SANTOS
Advogado:
INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 13): “O título que embasa a presente demanda está nominal à pessoa de “Geovan Menezes”, porém não consta a prova da transferência do crédito à exequente, necessária para legitimá-la no pólo ativo da causa. Intime-se a exequente para emendar a inicial, juntando prova da sua legitimidade para o pólo ativo da presente execução, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento dos atos. Paraíso do Tocantins-TO, 08/05/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

PIUM
Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0005.0094-6/0
AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO DE LIMA SANTOS
 Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa
 Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.00098-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerentes: MARIA DE JESUS MOREIRA e NILVA NUNES DA COSTA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0101-2/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerentes: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, IZABEL LOPES DA SILVA e

MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0099-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0097-0/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROBERTO GONÇALVES PINTO

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0096-2/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO AMPARO MENDES

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0095-4/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DEUSINO LIMA FREITAS

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0107-1/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DORACI VIANA MARACAIPE

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0106-3/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ILARICE GOMES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0105-5/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO VALDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0005.0104-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSILDA RIBEIRO

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa
 Requerido: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0005.0103-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA ANGELINA PEREIRA FARIAS

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICIPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0005.0102-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOEL AUGUSTO DE SOUSA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICIPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0005.0100-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CONSTANCIA PEREIRA BATISTA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICIPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, c/c 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. condeno a parte Requerente nas custas processuais, suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, intime o Município de Pium-TO do resultado do julgamento, após archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 033/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2009.0004.5128-7

Espécie: AÇÃO DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J. H. P.

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO 497

Requerido: R. C. L. P.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro os benefícios da Lei 1060/50. II – Designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2009, às 14h15, na sala própria do Fórum local. III – Cite-se o requerido no endereço indicado às fls. 02 dos autos, com as advertências do art. 319 e ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. Faça constar do mandado de citação que o prazo de resposta somente terá início após a audiência de tentativa de conciliação. IV – Cientifique o Ministério Público. VI – Oficie-se o DETRAN como requerido às fls. 05, letra "b" da inicial. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0001.6012-0

Espécie: AÇÃO SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R.S.M

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: J.T.M

Advogado: EULERNE ANGELIM GOMES OAB/TO 2060

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Em razão dos fatos apresentados nos relatórios do Conselho Tutelar e do Estudo Social, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 05 de novembro de 2009, às 08h30, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Acerca dos relatórios de fls. 43; estudo social de fls. 44/45; avaliação psicológica de fls. 55/59; estudo social de fls. 61/69 retificado às fls. 91/99, digam as partes e o Ministério Público no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. As manifestações devem ocorrer antes da data designada para a audiência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2952/97

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA MIGUELINA SILVA CASTRO

Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

Inventariado: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...III – INTIME-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS...IV – NÃO IMPUGNANDO, RECOLHA-SE O IMPOSTO CAUSA MORTIS. V – JUNTE-SE CERTIDÕES DO FISCO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL RELATIVA AO ESPÓLIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2009.0004.5127-9

Espécie: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. H. P.

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO 497

Requerido: R. C. L. P.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro os benefícios da Lei 1060/50. II – Designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 26 de agosto de 2009, às 14h30, na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de citação que o prazo de resposta somente terá início após a audiência de tentativa de conciliação; e, ainda as advertências do art. 319 e ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. IV – Cientifique o Ministério Público. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2009.0003.7576-5

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: N.S.C.R

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO 03-A

Executado: P.R.A. S/A

Advogados: ALEX COIMBRA OAB/TO – 3273,

ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO – OAB/TO 2517 e

UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS OAB/MG 90.879

DECISÃO: "I – A penhora on line não possibilitou a constituição da integralidade do débito de natureza alimentar, defiro o pedido de fls. 115/116 e determino a penhora "na boca" dos caixas da empresa executada – P. R. A. S/A. Em razão da necessidade de não obstar a continuidade da atividade da empresa que, ao certo, tem outros compromissos a serem honrados, determino que a penhora se realize em 60% (sessenta por cento) do movimento financeiro diário, em espécie, considerando como tal o efetivado até meia hora antes do encerramento do valor a ser conscrito, ou seja, R\$34.892,33 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos). II – A penhora deve ser efetivada por dois oficiais de justiça e acompanhada por empregado, indicado pela executada. Ao final de cada dia, até a penhora da integralidade do débito, a importância penhorada deverá ser depositada junto ao BANCO DO BRASIL na conta judicial indicada às fls. 127. Os oficiais de justiça, de tudo, lavrarão auto circunstanciado, diário, assinados pelos Oficiais de Justiça e o empregado indicado pela empresa; bem como testemunhas, se houver, fazendo acompanhar do mesmo comprovante de depósito dos valores penhorados na conta judicial. A empresa executada, via de seus procuradores constituídos nos autos, deverá ser intimada do auto de penhora, podendo oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 194/00

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: Banco do Brasil

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Wilna Maria Ferreira Lima-ME e Conceição Maria Almeida Magalhães

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.126: "Dê-se vista ao exequente. Tg. 04.06.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.6826-2

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria Rural

REQUERENTE: Giselda Cardoso de Assis
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dra. Barbara Nascimento de Melo
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº38: "Sobre a contestação de fls. 22/37, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.Tg.02.06.09 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos nº 2009.0004.1398-9/0 da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO que tem como requerente KARLA DESIRE BATISTA e requerido GILMAR TAVEIRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido GILMAR TAVEIRA DA SILVA, para os atos e termos da ação, para querendo, contestar no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "1 – Cite-se. 2 – Após a resposta, ouça-se o Ministério Público. Tg, 20.5.09 (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.004.5677-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
 Requerente: Afonso José Dias
 Advogado: Dr. Defensoria Pública
 Requerido: Edilton Rocha Silva
 Advogado: Dr. Flavio Suarte – OAB/TO 2137
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 38, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários (Lei nº 9.099/95, art. 54). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 14 de agosto de 2008.

AUTOS N. 333/01 E 334/01

Natureza: Ação de Manutenção de Posse
 Requerente: Josué Alves Brito
 Advogado: Dr. João Paulo Alves Moreira – OAB/GO 3748-A
 Requerido: Luiz Cláudio Lara e Maria Helena Vasconcelos Lara
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-A
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 126/126, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, bem como os autos em apenso (ação de atentado), ambos SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e de consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO. DEFIRO o desentranhamento de documentos que acompanham os autos, desde que juntem cópias. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, REMETAM-SE os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 07 de abril de 2008.

AUTOS N. 1124/06

Natureza: Ação de Extinção de Comodato com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela Inicialmente Pretendida Cumulada com Reintegração de Posse com Pedido Liminar e Perdas e Danos
 Requerente: José Aparecido do Nascimento e Hortência Maria Miranda do Nascimento
 Advogado: Dr. Francisco V. Costa Pereira – OAB/PE -10.727 OAB/TO – 1.273-A
 Dra. Maurinéa Alves da Silva – OAB/PE - 9845
 Requerido: Osmar Ribeiro Azevedo e Luzinete Fernandes da Silva
 Advogado: Dra. Cláudia Luiza de Paiva – OAB/TO2.671
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 95, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado, paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009.

AUTOS N. 561/2002

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrantes: Iranildes Rodrigues da Silva Rosa e Lucileide Bezerra de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO - 955
 Impetrada: Marinólia Dias dos Reis
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO – 1.597
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 57, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, II e III do CPC). Custas, se houver e honorários pela parte autora. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009.

AUTOS N. 125/1998

Natureza: Alvará Judicial
 Exequente: Idalena Barbosa da Costa
 Advogado: Dra. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO – 47-B
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 29, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, e acolhendo a recomendação Ministerial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de abril de 2008.

AUTOS N. 894/2004

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Gilson Dalmagro
 Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO – 1.686
 Requerido: Sidimar Pereira Gomes, Benjamin Oliveira Sousa e Aldir Ribeiro
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 50/51, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos, ficando cópias. CONDENO o autor, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de abril de 2008.

AUTOS N. 1375/07

Natureza: Execução Fiscal
 Exequente: O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará
 Procurador: Dr. Noeli Franco Ernesto – OAB/PA nº 6507
 Executado: José Lindomar Costa e Silva
 Advogado: Dr. Sérgio Vinicius Pinheiro Botelho – OAB/TO 2.806
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 39, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo exequente, se houver. Sem honorários Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 27 de fevereiro de 2009.

AUTOS N. 663/2003

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrantes: Iranildes Rodrigues da Silva Rosa
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO - 955
 Impetrada: Antonio Luiz Bandeira Júnior
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO – 614
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 125, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III do CPC). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009.

AUTOS N. 1380/2007

Natureza: Ação de Notificação Judicial
 Requerente: Álvaro Alves
 Advogado: Dr. Nazario Sabino Carvalho - Defensoria Pública
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda-TO
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 14, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III do CPC). Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 783/2003

Natureza: Ação de Cobrança
 Requerente: Maria do Rosário Ribeiro Santana
 Advogado: Dr. José Fernandes Vieira Gomes – OAB/TO – 1.806
 Requerido: Fátima Bucar Vasconcelos
 Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 26/27, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo, sem julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. A intimação das partes é dispensada pelo que dispõe o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95. sem custas em face do dispositivo no artigo 54, "caput" da Lei 9.099/95. ARQUIVEM-SE em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Tocantínia, 17 de abril de 2008.

AUTOS N. 314/2001

Natureza: Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido Liminar

Requerente: Avilmar José Coutinho
 Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO – 1.545-B
 Requerido: Nilberto Soares do Couto
 Advogado: Dr. Diógenes Lana Soares Fernandes – OAB/TO 1708
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 72, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTENTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. sem custas, eis que condeno às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.. Tocantínia, 18 de setembro de 2008".

AUTOS N. 134/1998

Natureza: Ação de Retificação de Registro Público
 Requerente: Isabel do Nascimento Dias
 Advogado: Dra. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO – 47-B
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 56, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado, paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 360/2001

Natureza: Ação Demarcatória Cumulada com Ação de Restituição de Terreno
 Exequente: Alcione Alves Sardinha, menor impúbere re. p/ seu pai Alcides Sardinha Dias
 Advogado: Dr. Orimar de Bastos Filho – OAB/TO – 222-B

Executado: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 Advogado: Dr. Airtton Aloísio Schutz – OAB/TO – 1.348 e Dr. Pedro Donizeti Biazotato - OAB/TO – 1.228-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 102, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 361/2001

Natureza: Ação de Nulidade do Ato Jurídica Cumulada com Ação de Reinvidicatória de Imóvel e Perdas e Danos
 Exequente: Alcione Alves Sardinha, menor impúbere re. p/ seu pai Alcides Sardinha Dias
 Advogado: Dr. Orimar de Bastos Filho – OAB/TO – 222-B

Executado: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 Advogado: Dr. Airtton Aloísio Schutz – OAB/TO – 1.348 e Dr. Pedro Donizeti Biazotato - OAB/TO – 1.228-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 285, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 2009.00011171-0/0

Natureza: Ação de Justificação Judicial
 Requerente: Geraldo de Margela Leandro
 Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz – OAB/GO 287-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 43/44, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregue a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Custa ex lege. Após o transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 29 de abril de 2008".

AUTOS N. 076/98

Natureza: Ação de Justificação de Tempo de Serviço
 Requerente: Cleonice Costa coelho
 Advogado: Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/GO 1282

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 123, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, este FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. E de consequência, DETERMINO seu ARQUIVAMENTO, com as comunicações e anotações de praxe. Sem custas, porque beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 29 de abril de 2008".

AUTOS N. 1.356/2007

Natureza: Ação de Notificação Judicial
 Notificante: José Carlos Rosa
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO – 2583

Notificado: Francisco Gonzaga Reis
 Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 13/14, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhando e entregue a autora desde que juntem cópias aos autos. Custas ex

lege. Após o transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 29 de abril de 2008.

AUTOS N. 399/2001

Natureza: Ação Manutenção de Posse
 Requerente: Anaides da Cunha
 Advogado: Dra. Maria José Fonseca Lima – OAB/TO – 879

Requerido: Miguel Lafaiete Lustosa e sua Esposa, Maria Helena Freitas Rodrigues e seu esposo e Anísio Marques das Chagas.

Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO – 1.377
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 124, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII do CPC). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 2007.0006.5864-0/0

Natureza: Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar
 Requerente: Município de Lajeado-TO
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO – 614

Requerido Construssati Serviços e Construção Ltda
 Advogado: Não Consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 125, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 764/2003

Natureza: Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar para Autorização à Requerente a Prosseguir Transportando Pessoas

Requerente: Maria Marusia Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B

Requerido Raimundo Pereira Torres
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos - OAB/TO 2438

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 214, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 26, § 2º do CPC). Custas serão divididas entre as duas partes. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 778/2003

Natureza: Ação de Dissolução e Liquidação da Sociedade Transrio Transporte Ltda, Cumulado com Indenização por Danos Materiais, Pessoais, Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Marusia Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 82, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 26, § 2º do CPC). Custas serão divididas entre as duas partes. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 1092/2005

Natureza: Ação Alvará Judicial
 Requerente: Maria Marusia Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B

Requerido Raimundo Pereira Torres
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos - OAB/TO 2438

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 36, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 26, § 2º do CPC). Custas serão divididas entre as duas partes. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 771/2003

Natureza: Ação de Execução incompetência do Juízo
 Requerente: Raimundo Pereira Torres
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos - OAB/TO 2438

Requerido : Maria Marusia Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 21, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 26, § 2º do CPC). Custas serão divididas entre as duas partes. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 824/2003

Natureza: Ação de incompetência do Juízo
 Requerente: Raimundo Pereira Torres
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos - OAB/TO 2438

Requerido : Maria Marusia Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 12, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito (CPC, art. 26, § 2º do CPC). Custas serão divididas entre as duas partes. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 12 de março de 2009".

AUTOS N. 236/2000

Natureza: Ação Inventário Negativo dos Bens
 Requerente: Geraldo Paulino de Matosinhos
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO – 63-B
 Requerido Espólio de Sirlene Cordeiro Matosinhos
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 22, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pois o autor não promoveu os atos que lhe competiu para devido andamento do processo, (CPC, art. 267, III § 1º). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 21 de maio de 2009".

AUTOS N. 238/2000

Natureza: Ação Execução de Prestação Alimentícia
 Exequente: Daianara Silveira Freitas
 Advogado: Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO – 1182
 Executado: Vandelman Batista Freitas
 Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917-A
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 22, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 26 de fevereiro de 2009".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.7855-5/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: DYNEI MARQUES RIBEIRO DA SILVA e DELNEY RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado da sentença condenatória que fixou ao réu DELNEY RIBEIRO DA SILVA pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por restritiva de direitos consubstanciada em prestação de serviços à comunidade, e, absolveu DYNEIMARQUES RIBEIRO DA SILVA (fls. 68/72).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0003.7853-9/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da sentença condenatória que fixou ao réu pena definitiva em 01 (um) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por restritiva de direitos consubstanciada em prestação de serviços à comunidade (fls. 68/72).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.1126-9/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: JARDSON BATISTA AGUIAR
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do denunciado, intimado da sentença condenatória que fixou ao réu pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto (fls. 100/105).

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS- 2008.0.0749-4/0**

AÇÃO – PESSOAS INTERESSADAS EM ADOÇÃO
 Requerente – G. L. M. e E. S. F.
 INTIMAÇÃO da sentença: "Tendo em vista o silêncio dos requerentes, conforme se depreende da certidão de fl. 92-v, bem como a informação de que eles já constam no Cadastro Nacional de Adoção como pretendentes, conforme se depreende dos documentos em anexo, deixo de habilitá-los, como foi requerido, por ser desnecessário. – P.R.I. – Tocantínópolis, 09/06/2009- Leonardo Franco de Freitas-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.3.5833-3/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL
 Requerente – MARIA EUNICE BARROS SANTOS
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, fica o requerente intimado para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.3.5832-5/0**

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE
 Requerente – D. E. C. rep. por LUCIANA ERNESTO RIBEIRO
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora- PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, fica o requerente intimado para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2008.10.2082-6/0**

AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS
 Requerente – CLARICE CIEKALSKI GONÇALVES E OUTRA
 Advogado – GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido – O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador – ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTRO – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Manifeste-se o Estado do Tocantins sobre a petição de fls. 115/118, no prazo de 10 (dez) dias. – Após, conclusos. – Tocantinópolis, 09/06/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.06.8168-3/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB – TO 2508
 Requerido: JOSÉ RUBENS CABRAL
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409
 INTIMAR as partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo referente à ação desconstitutiva, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. – Assim, o prosseguimento deste processo somente se referirá à ação de reintegração de posse, razão por que designo audiência de justificação para o dia 21 de julho deste ano, às 14:00 horas, no fórum desta comarca, devendo os requerentes trazerem espontaneamente suas testemunhas a ela. – Por entender que não haverá prejuízo a nenhuma das partes, autorizo os requerentes a procederem à identificação do imóvel em tela, como foi requerido na inicial, podendo se valer de tudo o que for necessário, juntamente com o oficial de justiça vinculado a estes autos, que deverá descrever minuciosamente o estado em que se encontra o imóvel. – Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis, Sr. Raimundo Maior de Oliveira, esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se o imóvel descrito nas certidões de fls. 15/16 é o mesmo do descrito na certidão de fl. 28, se a área desses imóveis é coincidente em alguma parte, se há divergência entre suas certidões, e tudo mais que possa subsidiar este Juízo na identificação correta desses imóveis, sob pena de responsabilidade criminal. – Intimem-se as partes. – Expeça-se o competente alvará. – Oficie-se, instruindo-o com as certidões. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de junho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2008.10.9886-8/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente- JUDITE PEREIRA DA SILVA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO MATRÍCULA 1616662
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "...Como este processo se encontra saneado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 17:20 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2008.10.9889-2/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente- JOÃO MARINHO DA SILVA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procuradora- PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 15:40 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2008.10.9874-4/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente- MARIA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procuradora- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO MATRÍCULA 1612262
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o

presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 14:50 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2677-1/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO
Requerente- ALDENORA JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689
Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Procuradora- PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “ Tendo em vista que já houve a apresentação da contestação pelo requerido, intime-se a requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugná-la, se quiser. – Após, conclusos. - Tocantinópolis, 10/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5809-0/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante – VALDIR ALVES DA CRUZ
Advogado-SOLON CARVALHO MENDES- OAB-GO 11241
Reclamado – O ESTADO DO TOCANTINS
Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA
INTIMAR da sentença: “... Assim sendo, não resta dúvida de que o reclamante tem direito a todos os depósitos faltantes relativos à contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, como expendido na inicial. – Por outro lado, entendo que o fato de não ter sido depositado os valores faltantes acima reconhecidos, por si só, não é o suficiente para ofender o direito da personalidade do reclamante, a justificar a compensação por alegados (e não provados, inclusive ele próprio dispensou a produção de outras provas, como se depreende da ata de audiência fl. 54) danos morais. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o reclamado Estado do Tocantins a pagar ao reclamante Valdir Alves da Cruz, nos moldes do artigo 100 da Constituição da República vigente, o valor correspondente aos depósitos de 42 (quarenta e duas) parcelas (já incluídas as incidentes no 13º salário) do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais, mas julgo improcedente o pedido formulado na inicial que concerne à indenização por danos morais, no importe de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com base nos fundamentos expendidos acima. – Como cada litigante nesta ação foi em parte vencedor e vencido, as despesas processuais (custas processuais: reclamante isento; e reclamado, o próprio destinatário delas) e os honorários advocatícios, devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados (igualmente) entre eles, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. – Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 08 de junho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 138/2005

AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente – G. S. M. rep. por S. S. M.
Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido- F. F. G. O.
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
INTIMAÇÃO da sentença: “...Ante o exposto, acolhendo integralmente a manifestação ministerial, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, para declarar o requerido pai biológico da criança, assegurando-lhe o direito ao uso do patronímico paterno, e condená-lo a pagar, todo mês, alimentos a ela, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a partir da citação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 277 do Superior Tribunal de Justiça. – Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50). – Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado deste sentença, arquivem-se estes autos, depois de oficiar ao respectivo Cartório de Registro Civil, para as providências cabíveis. – Tocantinópolis, 10 de fevereiro de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2007.6.7398-4/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente- A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador- IVANEZ RIBEIRO CAMPOS e OUTRO
Requerido- NATANIEL DA VERA CRUZ GONÇALVES ARAÚJO
INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ Cuida-se de autos executivos onde o credor atravessa às f. 16, petição informando que o devedor pagou o débito. – Devidamente intimado para pagar as custas, o executado juntou os devidos comprovantes, conforme se infere às ff. 27/9. – Isto posto, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, JULGO extinto o presente pela satisfação da obrigação pecuniária. – Após as devidas baixas, arquite-se. – Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de junho de 2009- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2007.00.3721-2/0

AÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente – EDMÓ DIAS PINHEIRO
Advogado- JURACY BATISTA CORDEIRO OAB/GO 14891 e OUTROS
Requerido – SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado – CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA OAB/TO 3414
INTIMAÇÃO do despacho: “Vistos hoje. – Certifique-se a tempestividade ou não da presente impugnação. – Após, suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o requerente junte aos autos procuração com poderes para que seu(s) advogado(s) o represente(m), sob pena de extinção, sem resolução de mérito. – Intimem. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 04/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.09.2053-3/0

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA
Requerente – SALOMÃO BARROS DE SOUSA
Advogado- CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA OAB/TO 3414
Requerido – EDMÓ DIAS PINHEIRO
Advogado – JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A e OUTROS
INTIMAÇÃO do despacho: “Certifique-se a tempestividade ou não da contestação apresentada pelo requerido. – Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm outras provas a serem produzidas, especificando objetivamente os fatos que pretendem comprovar com elas. – Após, tendo em vista que as circunstâncias desta causa evidenciam ser pouco provável a obtenção da transação entre as partes, passarei a sanear este processo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 331 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ressaltar que a conciliação é sempre bem-vinda por este Juízo e, sem sombra de dúvidas é a melhor opção a ser seguida para a composição deste litígio. – Cumpra-se.- Tocantinópolis, 04 de junho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4416-8

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Valério Bispo dos Santos
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco BMC S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por VALÉRIO BISPO DOS SANTOS contra o BANCO BMC S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 4.283,12 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais, e doze centavos) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 2.141,56, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivar com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 16 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2702-0

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Odoqueux Matos da Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ODOQUEUX MATOS DA SILVA contra o BANCO PINE S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 1.982,80 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais, oitenta centavos) equivalente a 10 (dez) vezes o valor do contrato fraudulento de R\$ 198,28, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivar com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 16 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2128-2

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Requerente: Maria Rita da Cruz Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Votorantim S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA RITA DA CRUZ SILVA contra o BANCO VOTORANTIM S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 4.488,30 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 2.244,15, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis

meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 16 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0009.2788-7

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Requerente: Rosa Silva Alencar
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Industrial S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ROSA SILVA ALENCAR contra o BANCO INDUSTRIAL S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 4.130,88 (quatro mil, cento e trinta reais, e oitenta e oito centavos) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 2.065,44, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 16/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4517-2

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Jandira Martins Bezerra
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por JANDIRA MARTINS BEZERRA contra o BANCO GE CAPITAL S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 1.900,00, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 16/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5927-6

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Domicília Fernandes dos Santos
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por DOMICILIA FERNANDES DOS SANTOS contra o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 4.167,42 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 2.083,71, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 16/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4453-2

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Expedita Pereira de França
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA EXPEDITA PEREIRA DE FRANÇA contra o BANCO GE CAPITAL S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 3.817,36 (três mil, oitocentos e dezessete reais, trinta e seis centavos) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 1.908,68, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 16/06/2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4446-0

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela
Requerente: Andreлина Moreira de Souza
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ANDRELINA MOREIRA DE SOUZA contra o BANCO GE CAPITAL S/A para condenar o Requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante, acrescido de juros e correção a partir da data de cada desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 4.915,04 (quatro mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos) equivalente ao valor em dobro do contrato fraudulento de R\$ 2.457,52, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos a partir da publicação e acrescidos dos juros legais a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 16/06/2009.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES WANDERLÂNDIA Escrivania Cível

EDITAL PARA CITAÇÃO

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação MONITORIA, autuada sob o nº 681/2001, proposta por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A em desfavor do POSTO CARIÓCIO LTDA, MARCOS RODRIGUES DA CUNHA e ISIS MARIA MUNDIM RODRIGUES DA CUNHA, sendo o presente, para CITAR os Requeridos fiadores: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, comerciante, pecuarista, portador da CI / RG nº 10.212.578 SSP/SP, inscrito no CPF nº 295.294.098-72, e, ISIS MARIA MUNDIM RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI / RG nº M-1.594.521 SSP/MG, inscrita no CPF nº 452.589.106-87, os quais se encontram em local incerto e não sabido; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito no referido processo, devidamente atualizado, ou no mesmo prazo contestarem a ação, apresentando os respectivos embargos, sob pena de constituir, de pleno direito em título executivo judicial os títulos em cobrança. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pedido. Proceda-se como requerido às fls. 122/123". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (18.05.2009). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
JUÍZA DE DIREITO
(EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

EDITAL PARA CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS)

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação MONITORIA, autuada sob o nº 2008.0009.5549-0/0, proposta por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A em desfavor do POSTO CARIÓCIO LTDA, MARCOS RODRIGUES DA CUNHA e ISIS MARIA MUNDIM RODRIGUES DA CUNHA, sendo o presente, para CITAR os Requeridos fiadores: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, comerciante, pecuarista, portador da CI / RG nº 10.212.578 SSP/SP, inscrito no CPF nº 295.294.098-72, e, ISIS MARIA MUNDIM RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI / RG nº M-1.594.521 SSP/MG, inscrita no CPF nº 452.589.106-87, os quais se encontram em local incerto e não sabido; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito no referido processo, devidamente atualizado, ou no mesmo prazo contestarem a ação, apresentando os respectivos embargos, sob pena de constituir, de pleno direito em título executivo judicial os títulos em cobrança. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I - Proceda-se como requerido às fls. 73/74". "II - citem-se os requeridos, por Edital, pelo prazo de 60 (sessenta dias)". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (18.05.2009). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
JUÍZA DE DIREITO
(EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br